



MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 11 /2010

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 9 DE MARÇO DE 2010.**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves
Vice - Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires
Vereador Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques
Vereadora Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereadora Dr. Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso

MEMBROS QUE FALTARAM:

 de Março de 2010

---- Aos nove dias do mês de Março, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves, estando presentes os senhores Vereadores, Dr. José António Gomes de Jesus, , Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas, Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires, Eng.^o António Manuel Dinis Ribeiro Marques, Sr. Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão e Dr.^a Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

A - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO

1- Aprovação da Acta de 23 de Fevereiro de 2010

---- A acta da reunião de vinte e três de Fevereiro foi aprovada por unanimidade. -----

2- Informações

---- O Sr. Presidente da Câmara Municipal, informou ainda o restante executivo sobre os seguintes assuntos: -----

---- O Sr. Presidente da Câmara Municipal, informou ainda o restante executivo sobre os seguintes assuntos:

---- Que entre os dias 23 e 27 se deslocou a Roterdão a um Congresso sobre pobreza no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões. -----

---- Que no dia 23 de Fevereiro o Sr. Vereador Pedro Adão reuniu-se com o Dr. Ricardo Rio para a elaboração da proposta de regulamento e tabela de taxas para o Concelho de Tondela. -----

---- Que no dia 24, o Vereador Dr. José António se deslocou á Freguesia do Tourigo no âmbito da Rede Escolar do 1º ciclo. -----

---- Que nesse mesmo dia a Vereadora Dr.^a Cecília Fragoso esteve presente numa sessão de divulgação da Vários. -----

---- Que o Sr. Vereador Pedro Adão participou num seminário em Lisboa sobre “OIT”.

---- Que no dia 25, o Vereador Dr. José António se deslocou á freguesia de Parada de Gonta para avaliação da rede de água. -----

---- Que a Vereadora Dr.^a Cecília Fragoso efectuou uma visita de trabalho ás freguesias de S. Miguel do Outeiro e Lobão da Beira. -----

---- Que o Sr. Vereador Pedro Adão recebeu a empresa “Celeuma” para uma reunião de trabalho, e participou numa reunião de revisão do PDM. -----

---- Que nesse mesmo dia o Vereador Eng. António Dinis participou na Maia a uma palestra sobre SIG. -----

---- Que no dia 26, o Vereador Dr. José António presidiu a uma reunião de trabalho no âmbito da Regeneração Urbana. -----

---- Que a Vereadora Dr.^a Cecília Fragoso se reuniu com a Dr.^a Catarina Durão do IDT.

---- Que o Vereador Eng.^o António Dinis se deslocou a Sangemil no âmbito da preparação do Combate ao Sedentarismo. -----

---- Que no dia 1 de Março o Senhor Presidente deslocou-se á Cidade do Porto para uma reunião no BES no âmbito da Tondelviva. -----

---- Que no mesmo dia, o Vereador Dr. José António reuniu-se com os Pais dos alunos da EB0 no âmbito de apoio á família. -----

de Março de 2010

---- Que no dia 2, o Sr. Presidente presidiu ao CCA. -----
 ---- Que no dia 3, o Sr. Presidente acompanhado pelo Vereador Dr. José António se reuniram com a empresa Águas do Planalto. -----
 ---- Nesse mesmo dia, o Vereador Dr. José António esteve no Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros para uma avaliação externa. -----
 ---- Que, a Vereadora Dr.ª Cecília Fragoso participou numa reunião do Núcleo Executivo do CLAS para alteração do regulamento. -----
 ---- Que no dia 4, o Vereador Eng.º António Dinis acompanhado com alguns funcionários desta autarquia participaram num Workshop no âmbito do POPH. -----
 ---- Que nesse mesmo dia, a Vereadora Dr.ª Cecília Fragoso efectuou uma visita ao Hospital de Tondela e à Cooperativa Vários. -----
 ---- Que no dia 5, o Sr. Presidente esteve presente numa reunião da Associação Nacional de Municípios Portugueses e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro. -----
 ---- Que o Vereador Dr. José António participou numa reunião da rede de apoios educativos devido ao fecho de algumas escolas do 1º ciclo. -----
 ---- Que o Vereador Eng. António Dinis se deslocou ao Instituto Piaget para uma reunião de trabalho. -----
 ---- Que no dia 5, o Sr. Presidente esteve presente na reunião de direcção da Adices. Que nesse mesmo dia acompanhado dos restantes vereadores a tempo inteiro fizeram uma reunião de trabalho com os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho. -----
 ---- Que no dia 6 se realizou o Fórum Associativo de Tondela - XXI Jogos Desportivos do Concelho com participação de todo o executivo. -----
 ---- Que nesse mesmo dia, o Vereador Dr. José António participou num lanche convívio em Sabugosa com idosos da Freguesia. -----
 ---- Que no dia 8, o Sr. Presidente se deslocou a Lisboa, no âmbito da CIM, para assinatura de Contrato-Programa ao abrigo do QREN. -----
 ---- Que nesse mesmo dia, o Vereador Dr. José António participou no Conselho Transitório do Agrupamento de Escolas de Tondela. -----
 ---- Que o Sr. Vereador Pedro Adão efectuou uma reunião de trabalho com a Coordenadora do Curso de Termalismo. -----
 ---- O Sr. Presidente propôs um voto de pesar à família de Élio André da Silva, aceite por unanimidade e a transmitir à Família, que se transcreve: -----
 ---- **“A Câmara Municipal de Tondela na sua reunião ordinária do dia Nove de Março de Dois Mil e Dez, pelas dez horas no salão Nobre dos Paços do Concelho e com a presença de todo o elenco Camarário, vem por este meio manifestar à família de Élio da Silva e em particular à sua mulher e filho, a total solidariedade, associando-se à sua dor e sofrimento apresentando as mais sentidas condolências. É um grande amigo de todos nós que parte mas que fica sempre nos nossos corações.”** -----

3- Proposta de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Tondela

--- Foi presente a seguinte Proposta de Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, no uso das competências previstas nos Arts. 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do nº2 do art.º53º e pela alínea a) do nº6 do art.º64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cujo conteúdo se transcreve. -----

PROJECTO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS -----

Preâmbulo -----

---- A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas. -----

---- Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Tondela, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis. -----

---- Da adaptação ora efectuada resultou o apuramento dos custos directos e indirectos associados a cada prestação de serviço efectuada pela Autarquia e a obtenção do valor real do custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nus casos, um factor de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular. -----

---- Da aplicação dos citados valores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade. --

---- Ora, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara. -----

---- Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. -----

---- O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias. -----

---- Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar. -----

---- Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que instituiu o regime da edificação e da urbanização sofreu profunda alteração o que determina a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem. -----

---- O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, na sua actual redacção, dispõe no seu artigo 3º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas,

[Assinatura]
11 de Março de 2010

cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes. -----

---- O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas. -----

---- Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística. -----

---- Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais. --

---- Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque estão indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade. -----

---- Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias. -----

---- A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização. -----

---- Em cumprimento da Lei das Taxas Municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas. -----

---- O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei das Taxas das Autarquias Locais, as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, a Lei Geral Tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

---- Em cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente projecto será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, com o objectivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados. -----

---- Findo o prazo de consulta supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redacção final do presente regulamento. -----

Assinado
9 de Março de 2010

----- CAPITULO I -----
----- Disposições Gerais -----
----- Artigo 1.º -----
----- Legislação habilitante -----

----- O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114º a 119º do Código de Procedimento Administrativo, alínea a) do nº 2 do artigo nº 53º e nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis nºs 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, artigo nº 10º, 15º, 16º 55º e 56º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, nº 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e Processo Tributário, bem como no Regime de Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações, todos na sua redacção actual. -----

----- Especificamente, sustenta-se ainda, entre outros, nos seguintes diplomas legais: -----

----- a) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, revogado pelo Decreto-Lei nº 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2010. -----

----- b) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, revogado pelo Decreto-Lei nº 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2010. -----

----- c) Exploração de massas minerais (pedreiras e saibreiras) — Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro. -----

----- d) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelos Decreto-Leis n.ºs 275/87, de 4 de Julho, e 370/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro, revogada pelo Decreto-Lei nº 111/2006, de 9 de Junho, e Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio; -----

----- e) Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 570/99, de 24 de Dezembro, na sua redacção actual. -----

----- f) Táxis — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 106/2001, de 31 de Agosto, e 41/2003, de 11 de Março; -----

----- g) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 275/98, de 9 de Setembro, e 332/2001, de 24 de Dezembro, bem como pelas Leis nºs 32/2003, de 22 de Agosto, 224/04, de 4 de Dezembro e 7/2008, de 26 de Março. -----

----- h) Anúncios ou reclamos — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto; -----

----- i) Mercados e feiras — Decretos-Leis n.ºs 340/82, de 25 de Agosto, e 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e revogado pelo Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março. -----

----- j) Vendedores ambulantes — Decreto-Lei n.º 122/79, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 283/86, de 5 de Setembro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro. -----

----- k) Cemitérios — Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei nº 30/2006, de 11 de Julho. -----

B. Augusto
de Março de 2010

---- l) Fiscalização de elevadores — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro; ----
---- m) Taxa municipal de cedência de passagem — Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro; ----
---- n) Estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro.-----
---- o) Licenciamentos diversos — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro e 114/2008, de 1 de Julho.-----

---- p) Água e Águas Residuais — Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de Agosto de 1995, Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais e Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto - Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos; -----

---- q) Urbanismo — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, e, por último, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).-----

---- Artigo 2.º -----

---- Objecto e âmbito de Aplicação -----

-- 1. O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança, e o pagamento das taxas devidas ao Município de Tondela, bem como as demais receitas municipais para a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações. -----

---- 2. O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas aplica-se a toda a área do Município de Tondela. -----

---- 3. As taxas e outras receitas municipais, bem como o seu quantitativo, constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa, a qual faz parte integrante do presente regulamento e sustentam-se na Lei Geral e nos Regulamentos Municipais específicos. -

---- 4. Além das taxas e outras receitas municipais fixadas na tabela anexa, podem existir outras estipuladas e definidas em lei e regulamentos específicos. -----

-- Artigo 3.º -----

---- Princípios orientadores -----

---- 1. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais. -----

---- 2. O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. ---

-- Artigo 4.º -----

---- Incidência Subjectiva -----

-- 1. O sujeito activo da relação-jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento é o Município de Tondela. -----

-- 2. São sujeitos passivos das taxas previstas neste Regulamento as pessoas singulares e ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efectivamente as administrem, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, de acordo com a lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos actos. -----

-- 3. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contra-ordenação os infractores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória. -----

-- Artigo 5.º -----

---- Incidência Objectiva -----

---- 1. As Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município: -----

---- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas; -----

---- b) Pela concessão de licenças, autorizações, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; -----

---- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; -----

---- d) Pela gestão de equipamentos de utilização colectiva; -----

---- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; -----

---- f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; -----

---- g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local; -----

---- 2. Os preços e demais instrumentos de renumeração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens. -----

---- 3. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradores de impacto ambiental negativo. -----

-- Artigo 6.º -----

---- Actualização -----

---- 1. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais prevista na tabela anexa, podem ser actualizados anualmente por aplicação da taxa de variação homóloga do índice de preços ao consumidor do mês de Novembro a Outubro do ano anterior, com excepção da habitação. -----

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal -----

---- Artigo 7.º -----

---- Estudo Económico-financeiro das Taxas -----

---- Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela foi dado cumprimento ao previsto no artigo 8.º, n.º2 alínea c) da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à “fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente regulamento e fazem parte do mesmo. -----

---- CAPÍTULO II -----

---- Relação Jurídico Tributária -----

---- Secção I -----

---- Liquidação -----

---- Artigo 8.º -----

---- Liquidação -----

---- 1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços, nos termos e condições do presente regulamento. -----

---- 2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo e, quando não for precedido de processo, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança. -----

---- 3. A nota de liquidação deve fazer referência: -----

---- a) À identificação do sujeito activo; -----

---- b) À identificação do sujeito passivo da relação jurídica com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva; -----

---- c) Ao acto, facto ou contrato sujeito a liquidação; -----

---- d) Ao enquadramento na tabela de taxas ou outras receitas municipais; -----

---- e) Ao cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas c) e d). -----

---- Artigo 9.º -----

---- Liquidação dos Impostos Devidos ao Estado -----

---- Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, quando devido, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo (IS), Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), resultante de disposição legal. -----

---- Artigo 10.º -----

---- Regras Específicas de Liquidação -----

---- 1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário gregoriano. -----

[Handwritten signature]

---- 2. Para efeito do número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre Segunda-feira e Domingo. -----

---- Artigo 11.º -----

---- Arredondamento -----

---- O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior. -----

---- Artigo 12.º -----

---- Notificação da Liquidação -----

---- 1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório. -----

---- 2. Da notificação da liquidação devem constar: -----

---- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão; -----

---- b) Os fundamentos de facto e de direito; -----

---- c) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada; -----

---- d) O prazo de pagamento voluntário; -----

---- e) A advertência de que a falta de pagamento estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida; -----

---- f) Os meios de defesa contra o acto de liquidação -----

---- Artigo 13.º -----

---- Forma de notificação -----

---- 1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente regulamento. -

---- 2. A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário. -----

---- 3. No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal. -----

---- 4. Nas situações que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 3.º dia posterior ao do envio. -----

---- Artigo 14.º -----

---- Obrigação de Actualização do Endereço -----

Assinado de Março de 2010

---- 1. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços municipais, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, bem como quaisquer alterações do mesmo. -----

---- 2. As notificações das pessoas que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório. -----

---- Artigo 15.º -----

---- Revisão do Acto de Liquidação -----

---- 1. Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviços ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito. -----

---- 2. A revisão de um acto de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato, a liquidação adicional, excepto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50. -----

---- 3. Quando haja sido liquidada quantia superior á devida e não tenham decorridos mais de três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante Despacho do Presidente da Câmara ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga. -----

---- 4. Não constitui direito à redução (e inerente devolução) os casos em que, a pedido do interessado, e após a liquidação, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxaço menor. -----

---- 5. Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado. -----

---- SECÇÃO II -----

---- Isenções e Reduções -----

---- Artigo 16.º -----

---- Enquadramento -----

---- As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas municipais respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, sendo ponderadas em função de manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao desporto, ao combate à exclusão social, e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma prossecução permanente com a protecção dos estratos sociais mais desfavorecidos e carenciados. -----

---- Artigo 17.º -----

---- Competência -----

Ignacio
Paulo 9 de Março de 2010

---- A concessão da isenção ou redução do pagamento das taxas, nos termos do presente regulamento e tabela é da competência da Câmara Municipal. -----

---- Artigo 18.º -----

---- Isenção de Taxas e Outras Receitas Municipais -----

---- 1. Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal. -----

---- 2. Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, ou outras confissões religiosas, desde que reconhecidas nos termos da lei religiosa vigente, quando esteja directamente relacionada com o seu objecto social ou relativamente a factos e actos directa ou indirectamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto, e quando tenha a sua sede ou instalação no Município de Tondela. -----

---- 3. As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, devidamente justificado pelo interessado e comprovado pelos serviços de acção social do Município, quando estejam em causa relevantes razões de ordem económica e social, poderão beneficiar de isenção ou redução, no valor a liquidar. -----

---- 4. Podem ainda ser isentas ou ter redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- a) As Freguesias do Município; -----

---- b) As associações religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais que na área do município prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do enquadramento do artigo 16.º; -----

---- c) As empresas com participação de capitais municipais, desde que atinentes a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e ou tenham subjacente a prossecução do interesse público -----

---- 5. As isenções ou reduções, previstas nos números anteriores, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objectivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem. -----

---- 6. As isenções ou reduções previstas neste artigo não dispensa as entidades de requererem o respectivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permite aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal. -----

---- 7. No que concerne às taxas do domínio urbanístico, aplicam-se as isenções e reduções constantes do Artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nas condições e mediante os procedimentos aí expressos. -----

---- 8. Estão igualmente isentos de taxas, de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação os requerentes, no caso de licenciamento de obras, destinadas à habitação, no âmbito de processos de realojamento do Projecto Tondela Solidária, ou programas equiparados. -----

---- 9. No âmbito da actividade publicitária, estão isentas de taxas: -----

---- a) Os anúncios e reclusos colocados ou afixados dentro de estabelecimentos, desde que respeitantes a produtos ali fabricados ou comercializados; -----

- b) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação de venda ou arrendamento;-----
- c) Os dizeres que resultem de imposição legal, mormente as tabuletas colocadas em execução do Regime Jurídico de Licenciamento de Obras Particulares e de Licenciamento de Operações de Loteamento;-----
- d) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito criados com o fim de facilitar viagens turísticas;-----
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;-----
- f) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias,----- advogados, solicitadores e outros legalmente contemplados;
- g) As indicações de marca, preço e qualidade quando colocadas nos artigos à venda, dentro do estabelecimento.

---- 10. No âmbito das instalações desportivas, estão isentas de pagamento de taxas de inscrição e mensalidade as pessoas portadoras de deficiência física, a quem a natação seja recomendada por prescrição médica, desde que o rendimento mensal, *per capita*, do seu agregado familiar, seja inferior ao salário mínimo nacional e, ainda, quando o parecer do responsável máximo pelos serviços de acção social da Câmara Municipal de Tondela, seja favorável.-----

---- 11. Poderão ainda aplicar-se outras isenções e reduções de taxas adiante especificadas no presente Regulamento.-----

---- 12. Os pedidos de isenção devem ser formulados pelo sujeito aquando da entrega da petição de instrução do procedimento referida no Artigo 34.º do Capítulo III do Presente Regulamento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos do enquadramento da isenção/redução solicitada.-----

---- Artigo 19.º -----

---- Reduções no pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais -----

---- 1. As entidades referidas na alínea b) do número 4. do Artigo 18º poderão ainda beneficiar de redução no pagamento das taxas, até 90% no caso de as suas pretensões não visarem a prossecução dos respectivos fins estatutários.-----

---- 2. No âmbito da urbanização e edificação, tendo por objectivo a promoção da fixação das populações e a contribuição para o bem-estar e qualidade de vida, poderá ser concedido, a requerimento dos interessados, redução até 50% das taxas devidas no licenciamento, desde que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:-----

---- a) A obra se destine à habitação própria dos requerentes e estes não disponham de outra habitação própria na área do concelho;-----

---- b) O casal tenha idade média até 35 anos (inclusive) e desde que, um deles, não tenha mais de 40 anos;-----

---- c) A pessoa solteira tenha idade até 35 anos (inclusive).-----

---- 3. Tendo ainda por objectivo a revitalização dos centros mais antigos das principais localidades, poderá ser concedida, a requerimento dos interessados, redução até 50% do valor das taxas devidas no licenciamento de obras de reconstrução e reabilitação de edifícios degradados nas zonas urbanas mais antigas.-----

---- 4. No que respeita à utilização de instalações desportivas, por motivo de doença comprovada por atestado de médico, poderão ser atendidos pedidos de suspensão temporária de frequência de natação nas piscinas de interior (Programa *Escola de Natação*), sem perda da taxa de inscrição, por um período máximo de dois meses e

nunca inferior a um mês. Neste caso, o utente suportará 50% da mensalidade, durante o período de ausência. -----

---- 5. Os portadores de Cartão Jovem Municipal, no que respeita à utilização das instalações desportivas municipais ou sob gestão municipal. -----

---- SECÇÃO III -----

---- Do pagamento e do seu não cumprimento -----

---- Artigo 20.º -----

---- Pagamento prévio -----

---- 1. Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos. -----

---- 2. A prática ou utilização do acto ou facto sem prévio pagamento constitui contra-ordenação, punível nos termos do presente regulamento, bem como do regulamento municipal que define o regime jurídico aplicável ao acto ou facto praticado. -----

---- 3. Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso. -----

---- 4. As taxas ou outras receitas municipais devem ser pagas no prazo que consta na nota de liquidação ou da guia de receita/recebimento, no local e pelos meios legalmente permitidos. -----

---- Secção IV -----

---- Pagamento em Prestações -----

---- Artigo 21.º -----

---- Pedido -----

---- 1. O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências: -----

---- a) Identificação do requerente; -----

---- b) Natureza da dívida; -----

---- c) Número de prestações pretendido; -----

---- d) Motivos que fundamentam o pedido; -----

---- 2. O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido. -----

---- Artigo 22.º -----

---- Requisitos -----

---- 1. O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei do processo. -----

---- 2. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações. -----

Registo
19 de Março de 2010

- 3. O pagamento é devido durante o mês a que esta corresponder. -----
 ---- 4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescentes, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida. -----
 ---- Artigo 23.º -----
 ---- Decisão -----

---- Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro a que respeita a referida cobrança, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente secção. -----

---- SECÇÃO V -----
 ---- Prazos e Meios de Pagamento -----

- Artigo 24.º -----
 ---- Prazo Pagamento -----
 ---- 1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados. -----
 ---- 2. O prazo que termine no sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente. ---

- Artigo 25.º -----
 ---- Prazo Pagamento Voluntário -----
 ---- 1. Constitui pagamento voluntário aquele que é efectuado dentro do prazo estabelecido. -----
 ---- 2. Se não for estabelecido prazo de pagamento, este será de 15 dias após a notificação da liquidação. -----

- Artigo 26.º -----
 ---- Meios de Pagamento -----
 ---- 1. O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efectuado em numerário, cheque nominal, vale postal, débitos em conta, transferência bancária ou por qualquer meio que a lei expressamente autorize. -----
 ---- 2. Quando o pagamento não for efectuado directamente nos serviços de tesouraria do município, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita, salvo se o sujeito passivo expressamente o dispensar seu envio. -----
 ---- 3. Quando a legislação o permita e o interesse público municipal o justifique, as taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa podem ser pagas por dação em cumprimento. -----

- Artigo 27.º -----
 ---- Extinção da Obrigação -----

- A obrigação extingue-se: -----
 ---- a) Pelo pagamento; -----
 ---- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida; -----
 ---- c) Por qualquer outra forma prevista na lei. -----

Assinatura
Paulo 9 de Março de 2010

----- SECÇÃO VI -----

----- Incumprimento do Pagamento -----

----- Artigo 28.º -----

----- Extinção do Procedimento -----

----- 1. Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas ou outras receitas municipais no prazo para o efeito estabelecido, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito. -----

----- 2. Poderá o sujeito passivo, no entanto, obstar à extinção desde que efectue o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento. -----

----- Artigo 29.º -----

----- Juros de Mora -----

----- Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal de 1% ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder. -----

----- Artigo 30.º -----

----- Cobrança Coerciva -----

----- 1. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais decorrido o prazo de pagamento voluntário inerente ao usufruto pelo utente do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento. -----

----- 2. Consideram-se em débito igualmente as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação da taxa nos termos legais. -----

----- 3. O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extracção da respectiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes. -----

----- 4. As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial. -----

----- Artigo 31.º -----

----- Título Executivo -----

----- A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos: -----

----- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal; -----

----- b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga; -----

----- c) Qualquer outro título ao qual, seja atribuída força executiva. -----

----- Artigo 32.º -----

----- Requisitos do título Executivo -----

----- 1. Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos: -----

----- a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário; -----

----- b) Data em que foi emitido; -----

----- c) Nome e domicílio do ou dos devedores; -----

----- d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do montante. -----

Assinado
48 de Março de 2010

---- 2. O título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem. -----

---- Artigo 33.º -----

---- Consequências de não pagamento de taxas-----

---- O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de: -----

---- a) Rejeição de quaisquer requerimentos destinados à emissão de autorizações; -----

---- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município; -----

---- c) Determinação da cessação da utilização de bens do domínio público ou privado, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia idónea do montante da taxa. -----

---- CAPITULO III -----

---- Licenças e Autorizações -----

---- Artigo 34.º -----

---- Procedimentos -----

---- 1. As licenças, autorizações ou outras pretensões são concedidas precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter: -----

---- a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige; -----

---- b) A identificação do requerente, com a indicação do nome completo, profissão, residência, e número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão de Cidadão e respectiva data de validade, e qualidade em que intervém, data e respectivo serviço emissor; -----

---- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito; -----

---- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos; -----

---- e) A data, a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo. -----

---- 2. A petição é feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto ou documento equivalente. -----

---- 3. Cada requerimento só contém um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários. -----

---- 4. Os licenciamentos ou autorizações específicas são regulados pelas respectivas leis e pelos capítulos e secções do presente Regulamento que tratam as respectivas matérias. -----

---- Artigo 35.º -----

---- Emissão de Alvará de Licença ou de Autorização -----

---- Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem o alvará de licença e/ou autorização, se a ele houver lugar, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, no qual deve constar, nomeadamente: -----

---- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;-----

---- b) Número atribuído; -----

---- c) O objecto de licenciamento/autorização, sua localização e características; -----

---- d) As condições impostas no licenciamento ou autorização; -----

---- e) Validade/Prazo da licença/autorização; -----

---- f) A identificação do serviço municipal emissor. -----

*Frederico
Assar* 9 de Março de 2010

---- Artigo 36.º -----

---- Validade das licenças e respectivos alvarás -----

---- 1. As licenças anuais concedidas da tabela anexa caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respectiva licença. -----

---- 2. Os prazos das licenças e dos respectivos alvarás são contados em dias sequenciais, nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil. -----

---- Artigo 37.º -----

---- Renovação de licenças e registos -----

---- 1. As renovações das licenças ou de registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores à sua caducidade. -----

---- 2. Os pedidos são feitos nos termos previstos no Artigo 34.º. -----

---- 3. Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas. -----

---- Artigo 38.º -----

---- Precariedade dos alvarás -----

---- Sem prejuízo do disposto em regulamentos e lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização. -----

---- Artigo 39.º -----

---- Averbamento de alvarás -----

---- 1. Sem prejuízo do previsto em legislação especial, poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos. -

---- 2. O pedido de averbamento de titular de alvará deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com o documento que o titule. -----

---- 3. Presume-se a autorização dos seus titulares para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título. -----

---- Artigo 40.º -----

---- Documentos Urgentes -----

---- 1. Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%. -----

---- 2. O documento é emitido no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido a partir da data em que tenha sido proferida decisão final. -----

---- Artigo 41.º -----

---- Restituição de documentos -----

---- 1. Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos. -----

Assinado
9 de Março de 2010

---- 2. Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais. -----

---- 3. São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original. -----

---- 4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas. -----

---- 5. Os documentos solicitados pelos interessados são-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar. -----

---- Artigo 42.º -----

---- Exibição de Documentos -----

---- Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do pagamento da taxa devida, que exhibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado. -----

---- CAPÍTULO IV -----

---- Garantias -----

---- Artigo 43.º -----

---- Garantias Fiscais -----

---- 1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações. -----

---- 2. A reclamação deverá ser deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação. -----

---- 3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias. -----

---- 4. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo. -----

---- 5. Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da Lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão de autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico. -----

---- CAPÍTULO V -----

---- Infracções -----

---- Artigo 44.º -----

---- Contra-ordenações -----

---- 1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar e das regras previstas em legislação especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constitui contra-ordenação: -----

---- a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o correspondente pagamento das taxas ainda que licenciado ou autorizado, salvo nos casos expressamente admitidos; ----

---- b) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais; ----

---- c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais. -----

aprovado
19 de Março de 2010

---- d) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal. -----

---- 2. Nos casos previstos nas alíneas a), b) e C) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor. -----

---- 3. No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00. -----

---- 4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade. -----

---- 5. Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento sobre esta matéria, aplica-se o regime jurídico de contra-ordenações. -----

---- CAPÍTULO VI -----

---- Actividades específicas -----

---- SECÇÃO I -----

---- Serviços administrativos -----

---- Artigo 45.º -----

---- Taxas por serviços administrativos -----

---- 1. A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I - Serviços Administrativos, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

--- 2. As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido.

---- 3. Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, com um limite máximo de 20 anos. -----

---- 4. Não se aplica o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado. -----

---- 5 Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a observar os horários definidos em regulamento municipal, sendo que os proprietários são obrigados a manter afixado em local visível do exterior o respectivo horário de funcionamento. -----

---- SECÇÃO II -----

---- Licenciamentos Especiais -----

---- Artigo 46.º -----

---- Taxas relativas a Inertes e Massas Minerais -----

---- 1. O licenciamento de exploração de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4, ao abrigo dos Artigos 11.º/2 a) e 67.º do Decreto-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de Outubro, está sujeito às taxas previstas no Capítulo II – Inertes e Massas Minerais da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- 2. São pedreiras a céu aberto da classe 3 aquelas que recorram à utilização, por ano, de explosivos até 2000 kg no método de desmonte e que não excedam uma área de 5 ha, uma profundidade de escavações de 10 m, uma produção de 150 000 t/ano e um número de 15 trabalhadores. -----

---- 3. São pedreiras a céu aberto da classe 4 as pedreiras de calçada e de laje se enquadradas na definição e limites da classe anterior. -----

---- SECÇÃO III -----
 ---- Ramais ,Higienee Salubridade

---- Artigo 47.º -----
 ---- Tipologia de Taxas -----

---- 1. O Capítulo III – Ramais, Higiene e Salubridade -, engloba todas as taxas relativas a procedimentos de licenciamento e vistoria de cariz sanitário (a instalações ou viaturas), à limpeza de fossas sépticas e aos pedidos de apreciação de processos de instalação de ramais de água, águas residuais e águas pluviais.-----

---- Artigo 48.º -----
 ---- Instalação de ramais -----

---- 1. A execução dos ramais de água e de saneamento, de todas as edificações que, em relação às quais, no acto do licenciamento, é referida a utilização de tais redes públicas, e, bem assim, a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes a tais serviços estão sujeitos às tarifas constantes do Regulamento específico. -----

---- 2. Todavia, acresce a tais tarifários a taxa incidente sobre o pedido de apreciação do processo de instalação de ramal de água, águas residuais e águas pluviais que consta do referido Capítulo III da Tabela anexa ao presente Regulamento.. -----

---- 3. Poderão ser aplicadas a tal taxa as isenções/reduções previstas em regulamento específico do Programa Tondela: Concelho Solidário e do Cartão Municipal do Idoso, condicionadas ao nível de rendimento, *per capita*, do agregado familiar. -----

---- SECÇÃO V -----
 ---- Cemitérios-----

---- Artigo 49.º -----
 ---- Taxas de utilização, actividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços em Cemitérios -----

---- 1. A utilização, actividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços relacionados com os Cemitérios estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo IV – Cemitérios, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- 2. Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiveram em vigor relativos à área de jazigos ou à sepultura. -----

---- 3. Serão gratuitas as inumações de indigentes e nados-mortos, desde que o seja comprovado, por meios idóneos. -----

---- 4. Serão pagas antecipadamente as taxas devidas pela inumação, sob pena de as mesmas sofrerem um agravamento de 50% do seu valor, excepto se a data do falecimento ocorrer em fins-de-semana e/ou feriados em que os Serviços Administrativos se encontrem encerrados. -----

---- 5. Relativamente às Obras: -----

---- 5.1. Mediante a apresentação do respectivo projecto para obras de construção, reconstrução ou grande modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, são devidas as taxas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

---- 5.2. Serão dispensadas de apresentação do respectivo projecto as pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento. -----

---- 6. A taxa de ocupação com carácter perpétuo poderá ser paga em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer encargo adicional. -----

---- 7. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a obrigatoriedade de pagamento imediato de todas as prestações vencidas e vincendas ou a transformação do carácter perpétuo em temporário pelo período correspondente ao valor das prestações já pagas, por opção do interessado. -----

---- 8. A taxa de trasladação só é liquidada quando se trate de transferência de caixões ou de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e inumação, salvo, quanto a esta, se ela for realizada em sepultura. -----

---- SECÇÃO V -----

---- Licenciamento de actividades diversas -----

---- Artigo 50.º -----

---- Taxas relativas ao Licenciamento de actividades diversas -----

---- 1 - O licenciamento, a autorização e os registos previstos nas atribuições e competências municipais por legislação específica aplicável estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo V – Licenciamento de Actividades Diversas, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- SECÇÃO VI -----

---- Publicidade -----

---- Artigo 51.º -----

---- Taxas em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis -----

---- 1. A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VI – Publicidade, anexa ao presente Regulamento. -----

---- 2. Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação. -----

---- 3. Estão isentas de pagamento de taxa as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respectiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara. -----

---- 4. As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo XI, sempre que se verifique a ocupação da via pública. -----

---- SECÇÃO VII -----

---- Feiras e Mercados -----

---- Artigo 52.º -----

---- Taxas inerentes a Feiras e Mercados -----

---- 1. A ocupação dos espaços em Mercados, a ocupação de lugares na Feira, o licenciamento da Venda Ambulante e outros serviços conexos estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo VII – Feiras e Mercados, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- 2. Para efeitos da cobrança das taxas, prevalecem os preceitos genéricos do presente Regulamento sobre as condições específicas enunciadas em sede de Regulamento de Feiras e Mercados. -----

[Assinatura]
19 de Março de 2010

---- 3. Como excepção ao estabelecido em 2., registe-se que o pagamento respeitante à ocupação da área de terrado será feito trimestralmente, nos termos do referido Regulamento. -----

---- SECÇÃO VIII -----

---- Condução de Ciclomotores e Veículos Agrícolas -----

---- Artigo 53.º -----

---- Taxas relativas à Condução de Ciclomotores e Veículos Agrícolas -----

---- A emissão, renovação e substituição de licenças de condução estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VIII – Condução de Ciclomotores e Veículos Agrícolas da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- SECÇÃO IX -----

---- Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia -----

---- Artigo 54.º -----

---- Taxas relativas ao Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia -----

---- A emissão e substituição do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo IX, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- SECÇÃO X -----

---- Táxis -----

---- Artigo 55.º -----

---- Taxas relativas a Táxis -----

---- A emissão ou substituição de licença, os inerentes averbamentos e transmissões estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo X – Veículos Ligeiros de Transporte de Passageiros (Táxis) da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- SECÇÃO XI -----

---- Ocupação do domínio público municipal -----

---- Artigo 56.º -----

---- Regime da ocupação de espaços do domínio público municipal -----

---- 1. A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares. -----

---- 2. As empresas concessionárias de serviços públicos que beneficiem de isenção do pagamento de taxas, resultante de legislação especial, deverão requerer a isenção e fazer prova desse direito. -----

---- 3. Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação, prazo e condições de pagamento, serão fixados pela Câmara. -----

---- 4. Para as licenças anuais, a taxa a cobrar no 1º licenciamento, deverá corresponder apenas aos meses efectivos a que se refere. -----

---- Artigo 57.º -----

---- Tipologias de ocupação de espaços do domínio público municipal -----

---- 1. O referido Capítulo XI da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento comporta, entre outras, as ocupações de espaço aéreo na via pública, as construções ou instalações especiais no solo ou subsolo e outras ocupações diversas. -----

Boa tarde

---- 2. A ocupação do espaço aéreo só pode efectuar-se mediante prévio licenciamento municipal. -----

---- 3. A licença é concedida pelo tempo estritamente necessário e desde que não cause prejuízos ou transtornos ao público ou a terceiros e, designadamente, no trânsito automóvel. -----

---- 4. Os particulares e as entidades concessionárias da exploração de redes telefónicas e de electricidade, quando não isentos por diploma legal, ficam obrigados ao pagamento das taxas estabelecidas na presente tabela pela utilização do subsolo, dos solos, sob redes viárias municipais ou de outros bens do domínio público municipal.

---- 5. Para poder ser efectuada a correspondente liquidação de taxas devem os requerimentos a solicitar o licenciamento ser acompanhados de: -----

---- a) Planta de localização das infra-estruturas; -----

---- b) Planta de medições. -----

---- 6. Sempre que as infra-estruturas viárias municipais sejam detentoras das canalizações necessárias às instalações das infra-estruturas telefónicas e eléctricas, são as mesmas taxas acrescidas de um adicional de 100% durante um período de 10 anos ---.

---- 7. No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm de proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas. ---

---- 8. As obras referidas no número anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, com um máximo de cinco anos. -----

---- SECÇÃO XII -----

---- Canil e Gatil Municipal -----

---- Artigo 58.º -----

---- Taxas relativas ao Canil e Gatil Municipal -----

---- 1. A captura, alimentação e eutanásia de animais está sujeita às taxas inscritas no Regulamento do Canil e Gatil do Município de Tondela e constantes do Capítulo XII – Canil e Gatil Municipal, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- 2. O valor da taxa de incineração de cadáveres de animais, aplicada a proprietários ou donos legítimos dos animais e/ou clínicas veterinárias, resultará da aplicação da seguinte fórmula: $TI = (PA \times CR + TC)$ -----

---- Em que: -----

---- TI – Corresponde à Taxa de Incineração; -----

---- PA – Equivale ao Peso do Animal -----

---- CR* – Custo da Recolha – valor por kg cobrado pela empresa que procede à incineração -----

---- TC – Taxa de congelação – $TC = 0,30 \text{ €} \times PA$ -----

---- O valor de CR – premissa variável - será aquele que vier a ser praticado em dado momento por empresa especializada no domínio da recolha e incineração de animais. ---

---- SECÇÃO XIII -----

---- Utilização de Instalações Desportivas Municipais ou sob Gestão Municipal -----

---- Artigo 59.º -----

---- Taxas pela utilização de Instalações Desportivas -----

---- 1. A utilização de recintos municipais, Piscinas, Pavilhões Desportivos, Campos Relvados, Demais Equipamentos Desportivos e, bem assim, as actividades e iniciativas aí promovidas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XIII - Utilização de

Paulo 9 de Março de 2010

Instalações Desportivas Municipais ou sob Gestão Municipal, Quadros XIII a XVI, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- 2. Nas classes normais do subprograma escola de natação, o programa da mensalidade será bonificado em 10 % no caso de inscrição e frequência de dois familiares directos e, em 15 % para 3 ou mais familiares directos. Esta bonificação não é acumulável com outros descontos existentes -----

---- 3. Em todos os serviços desportivos da responsabilidade da Câmara Municipal de Tondela, os portadores do cartão jovem municipal de Tondela, têm um desconto de 30 %. Este desconto não é acumulável com outros existentes -----

---- SECÇÃO XIV -----

---- Utilização de Outras Instalações Municipais ou sob Gestão Municipal-----

---- Artigo 60.º -----

---- Taxas pela utilização de Outras Instalações Municipais -----

---- A utilização de espaços no Auditório Municipal, Mercado Velho, Biblioteca e Museu Municipal, a emissão de cartões de utentes para alguns destes equipamentos e a prestação de serviços de fotocópias e digitalizações na Biblioteca, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XIV - Utilização de Outras Instalações Municipais ou sob Gestão Municipal, Quadros XVII a XXI, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- SECÇÃO XV -----

---- Operações Urbanísticas -----

---- Artigo 61.º -----

---- Taxas relativas a Operações Urbanísticas -----

---- 1. As Operações de natureza urbanística estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XV – Operações Urbanísticas, Quadros XXII a XXXII, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

---- 2. As taxas aplicáveis às Operações de natureza urbanística resultam do estipulado no R.M.U.E. – Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, elaborado à luz dos preceitos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro. -----

---- Artigo 62.º-----

---- Ocupação da via pública por motivo de obras -----

---- 1. No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm de proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas. ----

---- 2. As obras referidas no número anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, com um máximo de cinco anos. -----

---- 3. A ocupação da via pública por motivo de obras só pode efectuar-se após o respectivo licenciamento. -----

---- 4. O prazo não pode ser diferente do proposto pelo requerente, salvo por motivos devidamente fundamentados e de interesse público, mas não superior ao da licença ou autorização de execução das obras. -----

---- 5. Pode, excepcionalmente, ser concedido um prazo mais alargado, não excedendo 30 dias, para remoção de entulhos e desmontagem de estaleiros. -----

---- 6. A ocupação da via pública com andaimes ou e mangas de protecção só é permitida desde que daí não resultem transtornos para o trânsito, excepto se for proposta e aceite solução alternativa. -----

---- 7. Sempre que a ocupação abranja a área destinada a passeios, só é licenciada a pretensão com a execução de passeios provisórios através de barreiras protectoras. ----

---- Artigo 63.º -----

---- Taxas devidas pelo licenciamento/autorização previstos em legislação específica---

---- 1. As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento ou estabelecimentos industriais constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se, se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, no caso em que os encargos são suportados pelo industrial. -----

---- 2. É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, para cada um dos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais de tipo 3, ao abrigo do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica. -----

---- SECÇÃO XVI -----

---- Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas -----

---- Artigo 64.º -----

---- Âmbito de aplicação -----

---- 1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de edificação, sempre que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas. -----

---- 2. Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativa a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização.

---- 3. A taxa referida no nº1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.-----

---- 4. A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer seja em termos de áreas, quer seja em termos de utilização quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias actividades a que correspondem as taxas mais elevadas. -----

---- 4.1. Caso seja alterada a área de construção e ou a função de uma edificação, ou de uma fracção da mesma, em área não inserida em operação de loteamento, a TMU é calculada reportando o valor de toda a edificação correspondente à alteração aprovada, descontando a TMU correspondente à edificação existente anteriormente à alteração, e reportada à data da aprovação desta. -----

---- 4.2. Caso seja alterada a função e ou a área de construção inserida em operação de loteamento, ou em operação urbanística com impacte semelhante a loteamento será o diferencial decorrente do cálculo reportado à data envolvendo todas as componentes da TMU, podendo a CMT actualizar os orçamentos das correspondentes obras de urbanização através da aplicação singela de um coeficiente de desvalorização da moeda correspondendo actualmente à Portaria n.º 771/2009, de 21 de Julho, considerando o aplicável no ponto 4.1.. -----

---- 5. Para feitos de aplicação de taxas, são consideradas as zonas geográficas do quadro abaixo: -----

Zona	Descrição geográfica
A	Área urbana da cidade de Tondela delimitada a poente pelo troço do IP3 compreendido entre o nó da Adiça e nó de Valverde e pela Rua de Contorno Nascente ao centro histórico de Tondela entre o nó sul do IP3 até à ponte do rio Dinha e pelo troço da antiga estrada n.º 2 desde a ponte rio Dinha até nó de Valverde.
B	Restantes zonas da cidade de Tondela, áreas urbanas das vilas do concelho dotadas de planos de urbanização, nomeadamente as vilas de Campo de Besteiros, Canas de Santa Maria e do Caramulo e as áreas industriais delimitadas na carta de ordenamento do PDM.
C	Restantes áreas do concelho.

---- Artigo 65.º -----

---- Fórmula de Cálculo -----

---- 1. A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si é fixada por cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos Municipais, de acordo com a seguinte fórmula: -----

---- $TMU = (((K1 \times K2 \times K3 \times S \times V)/1000) + K4 \times (\text{Programa Plurianual}/ W1) \times W2) \times 0,9$ -----

a) TMU – é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;-----

---- b) K1 – coeficiente que traduz a influencia da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os seguintes valores constantes do quadro seguinte: -----

Tipologia de construção	Áreas totais de Construção	Zonas	Valores em k1
Habitação unifamiliar	Até 180 m2	A	3
		B	2.25
		C	1.5
	Até 400 m2	A	4.5
		B	3.35
		C	2.25
	Acima de 400 m2	A	6
		B	4.5
		C	3
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, industriais ou quaisquer outras actividades	Para qualquer área	A	10
		B	7.5
		C	5
Armazéns ou industriais em edifícios de	Para qualquer	A	5

tipo área industrial	área	B C	3.75 2.5
Anexos	Para qualquer área	A B C	5 3.75 2.5

---- c) K2 -- coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas e toma os seguintes valores: -----

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de k2
Arruamento não pavimentado	0,50
Arruamento pavimentado	0,60
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,70
Referidas anteriormente e rede de abastecimentos de água	0,80
Referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos	0,90
Referidas anteriormente e rede de gás natural	1,00

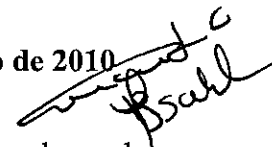
---- d) K3 – coeficiente que traduz a influencia das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos -----

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de k3
1 – É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM; PU; PP), ou, em caso de omissão, pela Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro	1,00
2 – É superior até 1,25 vezes a área referida no nº 1	0,95
3. - É superior até 1,50 vezes a área referida no nº 1	0,90
4 – É superior até 1,50 vezes a área referida no nº 1	0,80

---- e) K4 – coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,1;-----

---- f) S – representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave e sótão, que quando destinadas exclusivamente a estacionamento garagens e arrumos será apenas contabilizada em 50%);-----

---- g) V – Valor em euros para efeitos de cálculo correspondentes ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custo controlados, para as diversas zonas do País; -----



---- h) Programa Plurianual – valor total de investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer; -----

---- i) W 1 – Área total do concelho (em hectares), classificada como urbana e urbanizáveis de acordo com o PDM. -----

---- j) W 2 – Área total do terreno (em hectares) objecto de operação urbanística.-----

---- 2. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:-----

---- $TMU = (((K1 \times K2 \times S \times V)/1000) + K4 \times (\text{Programa Plurianual}/ W1) \times W2) \times 0,9$

---- TMU – é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;-----

---- K1, K2, K4; S, V, W1, W2, Programa plurianual – tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos em cima no nº 1. -----

---- Secção XVII -----

---- Compensações -----

---- Artigo 66.º -----

---- Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos -----

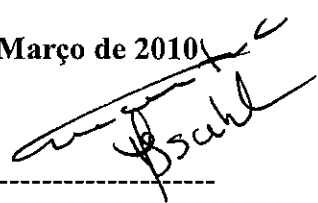
---- Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, tal como definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (R.M.U.E.), devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

---- Artigo 67.º -----

---- Cedências -----

---- 1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à câmara municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia. -----

---- 2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE, tal como definidos no R.M.U.E. -----



---- Artigo 68.º -----

---- Compensações -----

---- 1. Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas, ou de não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos em que os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e os equipamentos se mantenham de natureza privada, o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE e nos termos das cláusulas seguintes. -----

---- 2. A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos. -----

---- 3. A câmara municipal poderá optar pela compensação em numerário. -----

---- Artigo 69.º -----

---- Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos -----

---- 1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município nos loteamentos e nos edificios contíguos e funcionalmente ligados entre si, será determinado de acordo como a seguinte fórmula: -----

---- $C = C1 + C2$ -----

---- Em que: -----

---- C – é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município; ----

---- C1 – é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local; -----

---- C2 – é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro: -----

---- 2. Cálculo do valor do C1 – o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula: -----

---- $C1 = ((K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V)/15) \times 0,9$ -----

---- Sendo C1 o cálculo em euros, em que: -----

---- K1 – é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definida no nº5 do Artigo 64.º e tomará os seguintes valores: -----

Zona	Valor em K1
A	1
B	0,80
C	0,60

---- K2 - é um factor variável em função do índice de construção (cos) revisto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal: -----

Índice de construção (cos)	Valores em K2
Até 0,30	1

De 0,30 a 0,60	1,2
Superior a 0,60	1,5

---- A1 (m2) – é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculados de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal, ou em caso de omissão, pela Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a venha substituir;

---- V – é um valor em euros com significado expresso previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

---- 3. Cálculo do valor de C2, em euros – quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes, cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:---

---- $C2 = ((K3 \times K4 \times A2 \text{ (m2)} \times V)/15) \times 0,9$ -----

---- Sendo C2 o cálculo em euros, em que: -----

---- $K3 = 0.10 \times$ número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s) no todo ou em parte; -----

---- $K4 = 0.03 + 0.02 \times$ número de infra-estruturas existentes no (s) arruamento (s) acima referidos, de entre as seguintes: -----

---- Rede pública de saneamento -----;

---- Rede pública de águas pluviais; -----

---- Rede pública de abastecimento de água;-----

---- Rede pública de energia eléctrica e iluminação pública;-----

---- Rede de telefones e ou de gás. -----

---- A2 (metros quadrados) – é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;-----

---- V – é um valor em euros com o significado expresso no ponto 2.-----

---- CAPÍTULO VII -----

---- Disposições finais -----

---- Artigo 70.º -----

---- Dúvidas e omissões -----

---- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão esclarecidos e integrados pela Câmara Municipal. -----

-- Artigo 71.º -----

---- Norma revogatória -----

---- 1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal em 28/12/2008. -----

---- 2. Consideram-se ainda revogadas todas as taxas constantes de regulamentos municipais aprovadas pelo Município de Tondela, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição. -----

Artigo 72.º

---- Remissões -----

---- As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam. -----

---- Artigo 73.º -----

---- Legislação subsidiária -----

---- Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente: -----

---- a) A Lei das Finanças Locais; -----

---- b) A Lei Geral Tributária; -----

---- c) A Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias; -----

---- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; -----

---- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário; -----

---- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos; -----

---- g) O Código de Procedimento Administrativo. -----

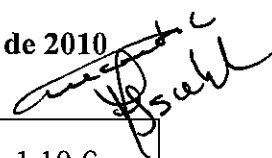
---- Artigo 74.º -----

---- Entrada em Vigor -----

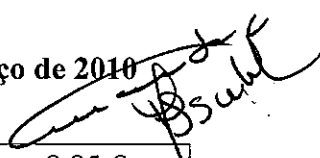
---- O presente Regulamento e a Tabela anexa serão objecto de publicação em Diário da República, sem prejuízo da sua eficácia e aplicabilidade imediata após a aprovação em sede de órgão deliberativo. -----

ANEXO
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
Município de Tondela
CAPÍTULO I**Quadro I****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1. Fotocópias:	
1.1. Fotocópias a preto e branco:	
1.1.1. Formato A4, por cada face	0,15 €
1.1.2. Formato A3, por cada face	0,25 €
1.2. Fotocópias a cores:	
1.2.1. Formato A4	0,40 €
1.2.2. Formato A3	0,50 €
1.3. Fotocópias autenticadas:	
1.3.1. Folhas soltas	
1.3.1.1. Formato A4	2,60 €
1.3.1.2. Formato A3	3,10 €
1.3.2. Livros e afins	
1.3.2.1. Pela primeira lauda	3,00 €
1.3.2.2. Por cada lauda a mais	1,40 €
1.4. Fotocópias diversas:	
1.4.1. De processos de empreitada ou fornecimento:	
1.4.1.1. Por cada lauda ou face, em formato A4 ou fracção	0,20 €
1.4.1.2. Por cada lauda ou face, em formato A3 ou fracção	0,25 €
1.4.1.3. Por cada folha desenhada em papel ozalida ou similar – por metro quadrado ou fracção	5,20 €
1.4.1.4. Por cada folha desenhada em papel vegetal ou similar – por metro quadrado ou fracção	8,65 €
1.4.2. De plantas topográficas, de localização, plantas do plano director municipal e plantas de loteamento e fornecimento de ortofotomapas:	
1.4.2.1. Em formato A4	2,85 €
1.4.2.2. Em formato A3	3,35 €
1.4.2.3. Em formato superior a A3, por metro quadrado ou fracção	5,45 €



1.5. Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha em formato A4	1,10 €
1.6. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:	
1.6.1. Formato A3	3,10 €
1.6.2. Formato superior	4,10 €
1.7. Impressões de documentos:	
1.7.1. Formato A4	0,20 €
1.7.2. Formato A3	0,25 €
2. Certidões de teor:	
2.1. Não excedendo uma lauda	11,45 €
2.2. Acresce à quantia referida em 2.1., por cada lauda além da primeira	2,85 €
3. Certidões narrativas:	22,85 €
4. Alvarás não contemplados noutros locais, por cada	10,15 €
5. Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais, por cada	6,75 €
6. Averbamentos não consignados especialmente noutras secções, por cada	4,90 €
7. Buscas, por cada ano	3,50 €
8. Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, por cada folha	1,20 €
9. Restituição de documentos juntos a processos, por cada	1,35 €
10. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	0,30 €
11. Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas e fornecimentos públicos	3,50 €
12. Serviços, actos ou informações, não especialmente previstos nesta tabela	10,15 €
13. Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade – por cada livro	3,40 €
14. Emissão de licença especial de ruído:	
14.1. Por dia	11,75 €
14.2. Por cada dia para além do primeiro	7,85 €
15. Fornecimento, a pedido dos interessados, de segunda-via de documentos, por extravio ou degradação, desde que não previstos noutros locais desta tabela	3,45 €
16. Vistorias não especialmente previstas	26,80 €
17. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	6,05 €
18. Horário de funcionamento de estabelecimento:	
18.1. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimento, por cada:	



18.1.1. Visto inicial	8,85 €
18.1.2. Por cada alteração	3,40 €
18.2. Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial:	
18.2.1. Permanente	8,85 €
18.2.2. Esporádico	3,40 €
19. Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU):	
19.1. Taxa pela determinação do coeficiente de conservação	106,80 €
19.2. Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	52,15 €
19.3. As taxas previstas em 19.1. e 19.2. são reduzidas a 1/4 quando se trate de varias unidades de um mesmo edificio, para cada unidade adicional à primeira.	0,15 €

CAPÍTULO II

Quadro II

INERTES E MASSAS MINERAIS

A) Pedreiras a céu aberto da classe 3	
1. Apreciação do pedido de licença de exploração	83,90 €
2. Vistoria à exploração para verificação e garantia de conformidade com os termos e condições da licença e os objectivos previstos no programa trienal, o qual é apresentado de três em três anos à entidade licenciadora	55,95 €
3. Vistoria trienal para monitorização do cumprimento dos objectivos previstos no respectivo programa trienal, das obrigações legais e das condições da licença	55,95 €
4. Vistoria com vista ao encerramento da pedreira	55,95 €
5. Vistoria por incumprimento das medidas impostas para a conformidade da pedreira com os termos da licença de exploração	55,95 €
6. Atribuição da licença	83,90 €
B) Pedreiras a céu aberto da classe 4	
1. Apreciação do pedido de licença de exploração	62,90 €
2. Vistoria à exploração para verificação e garantia de conformidade com os termos e condições da licença e os objectivos previstos no programatrienal, o qual é apresentado de três em três anos à entidade licenciadora	50,35 €
3. Vistoria com vista ao encerramento da pedreira	50,35 €
4. Vistoria por incumprimento das medidas impostas para a conformidade da pedreira com os termos da licença de exploração	50,35 €
5. Atribuição da licença	62,90 €

6. Ampliação e alteração do regime de licenciamento de pedreira da classe 4 para a classe 3 – igual ao fixado em A)	83,90 €
C) Fusão de pedreiras contíguas ou confinantes:	
1. Apreciação do pedido de fusão	75,50 €
2. Emissão de licença ou aprovação substitutiva das anteriores	62,90 €

CAPÍTULO III
Quadro III
RAMAIS, HIGIENE E SALUBRIDADE

1. Averbamentos e alvarás de licenciamento sanitário em nome do novo titular	47,60 €
2. Vistorias a veículos de transporte e venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares	64,35 €
3. Instalação de Ramais:	
3.1 Taxa de apreciação do processo	
3.1.1. Ramais de água	37,80 €
3.1.2. Ramais de águas residuais domésticas ou águas pluviais	68,05 €
4. Limpezas de fossas:	
4.1. Familiar	
4.1.1. Por deslocação do limpa fossas	10,15 €
4.1.2. Por cada cisterna ou fracção	2,35 €
4.2. Não Familiar	
4.2.1. Por deslocação do limpa fossas	10,15 €
4.2.2. Por cada cisterna ou fracção	7,15 €

CAPÍTULO IV
Quadro IV
CEMITÉRIOS

1. Inumação em covas:	
1.1. Sepulturas temporárias – por cada	25,70 €
1.2. Sepulturas perpétuas:	
1.2.1. Caixão de madeira	31,70 €
1.2.2. Caixão de chumbo	47,55 €
2. Inumação em Jazigo – por cada	47,55 €
3. Exumação:	

3.1. Sepultura temporária:	
3.1.1. Marcação e abertura	19,40 €
3.1.2. Exumação e limpeza de ossada	19,40 €
3.2. Sepultura Perpétua:	
3.2.1. Marcação e abertura	19,40 €
3.2.2. Exumação e limpeza de ossada	19,40 €
4. Trasladação:	
4.1. Dentro do Cemitério:	
4.1.1. Cadáver	35,65 €
4.1.2. Ossada	35,65 €
4.1.3. Cinzas	35,65 €
4.2. Para fora do Cemitério:	
4.2.1. Cadáver	51,60 €
4.2.2. Ossada	51,60 €
4.2.3. Cinzas	51,60 €
5. Concessão de Terrenos:	
5.1. Sepulturas perpétuas	586,85 €
5.2. Jazigos:	
5.2.1. Pelos primeiros 4 m2	814,38 €
5.2.2. Por cada m2 a mais	196,40 €
5.3. Processo Administrativo de averiguação sobre a titularidade de direitos sobre:	
5.3.1. Jazigos	52,30 €
5.3.2. Sepulturas perpétuas ou ossários	50,40 €
6. Averbamento de transmissões para pessoas diferentes	
6.1. Para jazigos	52,30 €
6.2. Para sepulturas perpétuas	50,40 €

CAPÍTULO V

Quadro V

ACTIVIDADES DIVERSAS

A) Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno:	
1. Pela emissão de licença, por cada	16,90 €
2. Pela renovação de licença, por cada	16,90 €
B) Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias:	
1. Pela emissão de licença e cartão, por cada	5,10 €
2. Averbamento anual	2,50 €
3. Renovação	5,10 €
C) Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis:	
1. Pela emissão de licença, por cada	5,30 €

D) Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais:	
1. Pela emissão de licença, por cada, por dia e por m2	5,30 €
E) Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:	
1. Pela emissão de licença, por cada máquina e por ano	94,80 €
2. Registo de máquinas, por cada máquina	94,80 €
3. Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	50,60 €
4. Segunda via do título registo, por cada máquina	33,20 €
5. Pela Renovação de licença, findo o prazo de validade	94,80 €
F) Licenciamento da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos:	
1. Pela emissão de licença, por cada	5,30 €
2. Pela renovação de licença, por cada	5,30 €
G) Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas:	
1. Pela emissão de licença, por cada	10,12 €
H) Licenciamento do lançamento de artefactos pirotécnicos:	
1. Pela emissão de parecer, por festejo	15,85 €
I) Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões:	
1. Pela emissão de licença, por cada, com fins lucrativos	35,85 €
2. Pela emissão de licença, por cada, sem fins lucrativos	5,40 €

CAPÍTULO VI

Quadro VI

PUBLICIDADE

A) Tabuletas, placares, cartazes, mupies e similares:	
1. Tabuletas:	
1.1. Por m2 ou fracção e por ano ou fracção	25,25 €
1.2. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,50 €
2. Placares:	
2.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	25,20 €
2.2. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,50 €
3. Mupies:	
3.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	25,20 €
4. Cartazes, autocolantes e similares:	
4.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,35 €
B) Bandeirolas, pendões e similares:	
1. Bandeirolas, por cada e por ano civil	0,65 €

2. Pendões e similares, por cada e por ano civil	0,65 €
C) Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes:	
1. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	18,45 €
D) Publicidade sonora:	
1. Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo ou em viaturas ou reboques, por cada local de emissão e por semana ou fracção	18,45 €
E) Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:	
1. Veículos automóveis, com ou sem reboque exclusivamente destinados a publicidade:	
1.1. Veículos de passageiros, de mercadorias ou mistos, por veículo e por dia	4,75 €
1.2. Veículos de passageiros, de mercadorias ou mistos, por veículo e por semana	26,15 €
2. Veículos de transporte público e táxis:	
2.1. Por veículo e por ano	9,50 €
3. Outros meios de locomoção terrestre:	
3.1. Por veículos e por ano	67,45 €
3.2. Por veículos e por mês ou fracção	9,65 €
4. Meios aéreos:	
4.1. Por m2 ou fracção e por dia	25,30 €
F) Toldos com publicidade:	
1. Toldos com publicidade por m2 e por ano	9,50 €
G) Balões, insufláveis e semelhantes:	
1. Balões, insufláveis e semelhantes por cada e por dia	4,75 €
H) Outros suportes publicitários:	
1. Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:	
1.1. Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	25,30 €
1.2. Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,80 €
2. Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas:	
2.1. Por ano ou fracção	42,15 €
2.2. Por mês ou fracção	4,20 €

CAPÍTULO VII
Quadro VII
FEIRAS E MERCADOS

A) Feiras:	
1. Feiras com carácter periódico em lugares a tal destinados:	

1.1. Ocupação de área de terrado, por m2, por feira	2,55 €
B) Mercados:	
1. Talhos, por m2 ou fracção e por mês	39,45 €
2. Bancas ou similares por metro quadrado ou fracção:	
2.1. Por dia	2,10 €
2.2. Por mês	10,60 €
2.3. Por ano	126,80 €
C) Vendedor Ambulante:	
1. Emissão inicial do cartão	57,55 €
2. Revalidação:	
2.1. Dentro do prazo regulamentar	28,65 €
2.2. Fora do prazo	57,55 €
3. Emissão de segundas vias do cartão	28,65 €

CAPÍTULO VIII

Quadro VIII

CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES E VEÍCULOS AGRÍCOLAS

1. Emissão de licença de ciclomotores ou de veículos agrícolas, por cada	51,90 €
2. Renovação ou segunda via da licença	21,10 €

CAPÍTULO IX

Quadro IX

REGISTO DE CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA

1. Emissão de certificado	7,40 €
2. Emissão de segunda via	8,15 €

CAPÍTULO X

Quadro X

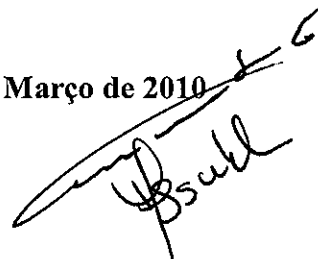
VEÍCULOS LIGEIROS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TÁXIS

A) Veículos Ligeiros de Transporte de Passageiros/Táxis:	
1. Emissão de Licença	501,40 €

2. Averbamento à licença	75,70 €
3. Substituição/Renovação da licença	12,55 €
4. Emissão de Licença por substituição de veículo	12,55 €

CAPÍTULO XI
Quadro XI
OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

1. Veículos automóveis ou atrelados ou roulottes estacionadas, para o exercício do comércio ou indústria, por m2, ou fracção e por dia	5,30 €
2. Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m2, ou fracção e por dia	2,50 €
3. Armários com garrafas de gás, por m2 ou fracção e por ano	22,00 €
4. Esplanadas, por m2 ou fracção e por mês	2,95 €
5. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano	2,95 €
6. Toldos sem publicidade, por m2 e por ano	10,00 €
7. Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores, por m2 ou fracção e por mês	5,10 €
8. Postos e marcos, por cada um:	
8.1. Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por mês	1,25 €
8.2. Para decoração (mastros), por dia	0,65 €
8.3. Para colocação de anúncios, por mês	8,45 €
8.4. Marco receptáculo de correio, por ano	23,20 €
8.5. Vedações e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos, por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção	1,70 €
9. Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mes ou fracção	1,70 €
10. Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:	
10.1. Ao longo da via pública	0,10 €
10.2. Através da via pública	0,40 €
11. Arcas de gelados, brinquedos mecânicos, máquina de tiragem de gelados e equipamentos semelhantes, por m2 ou fracção e por mês	11,05 €
12. Grelhadores, por m2 ou fracção e por mês	17,75 €
13. Dispositivos para anúncios ou reclamos, por m2 ou fracção e por ano	6,35 €
14. Venda de jornais em banca, estrado ou semelhante amovível, por m2 ou fracção e por mês	0,75 €
15. Outras ocupações do domínio público – por m2 ou fracção e por mês	4,25 €
16. Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstas neste Capítulo	8,30 €



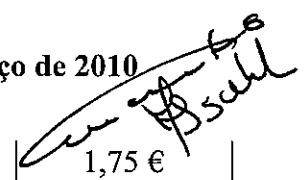
CAPÍTULO XII
Quadro XII
CANIL E GATIL MUNICIPAL

1. Captura	
1.1. O valor da taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados	20,00 €
1.2. Em caso de reincidência, o montante da presente taxa é agravado ao dobro do valor referido no número anterior.	40,00 €
2. Alimentação diária e estadia, em função do peso do animal	
2.1. Até 10 Kg	1,50 €
2.2. De 11 até 20 Kg	2,50 €
2.3. De 21 até 30 Kg	3,50 €
2.4. Mais de 31 Kg	4,50 €
3. Eutanásia de animais particulares, em função do peso do animal	
3.1. Até 10 Kg	10,00 €
3.2. De 11 até 20 Kg	20,00 €
3.3. De 21 até 30 Kg	30,00 €
3.4. De 31 até 40 Kg	40,00 €
3.5. Mais de 41 Kg	50,00 €
4. Incineração	Ver Regulamento

CAPÍTULO XIII
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
OU SOB GESTÃO MUNICIPAL

Quadro XIII
Piscinas

A. Acesso geral e individual dos utentes à piscina exterior	
1. Até 6 anos de idade, acompanhado de adultos – acesso gratuito	0,00 €
2. De 7 a 13 anos de idade, bilhete individual	1,15 €
3. De 14 a 17 anos de idade, bilhete individual	1,75 €
4. De 18 aos 65 anos de idade, bilhete individual	2,30 €
5. Mais de 65 anos de idade, bilhete individual – acesso gratuito	0,00 €
B. Acesso geral de utentes às piscinas de interior	
1. Programa Natação para Todos:	
1.1. Subprograma Escola de Natação:	
1.1.1. Classes normais, mensalidade, individual	31,60 €
1.1.2. Classes especiais, mensalidade, individual	37,95 €



1.1.3. Natação livre, acesso individual, por hora	1,75 €
1.1.4. Natação empresas, mensalidade, grupo	290,00 €
1.2. Subprograma Escola vai à Piscina:	
1.2.1. Escola vai à Piscina – acesso gratuito	0,00 €
1.2.2. Ensino especial (apoios educativos) – acesso gratuito	0,00 €
1.2.3. Classes de formação desportiva curricular/variante de desporto/ (estabelecimento de ensino do concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula	6,35 €
1.2.4. Classe de formação desportiva (desporto escolar ou outras, estabelecimentos de ensino do concelho e Instituições de solidariedade social do Concelho); sem enquadramento técnico, grupo, aula	6,35 €
2. Escola de natação:	
2.1. Mensalidade hidroginástica (2 aulas/semana)	38,00 €
2.2. Mensalidade hidroterapia (3 aulas/semana)	57,00 €
2.3. Mensalidade normal	32,30 €
2.4. Mensalidade 10%	29,10 €
2.5. Mensalidade 15%	27,45 €
2.6. Mensalidade bebés, normal (1 aula/semana)	16,15 €
2.7. Mensalidade bebés, 10% (1 aula/semana)	14,55 €
2.8. Mensalidade bebés, 15% (1 aula/semana)	13,60 €
3. Desporto federado do Concelho, com enquadramento técnico – acesso gratuito	0,00 €
4. Grupos especiais organizados (utilização pontual)	
4.1. Sem enquadramento técnico, grupo, aula	85,30 €
4.2. Com enquadramento técnico, grupo, aula	113,90 €

Quadro XIV

Pavilhões Desportivos Municipais ou sob Gestão Municipal

A. Utilização de pavilhões desportivos municipais e pavilhão do Complexo Desportivo do Estádio “João Cardoso” e/ou ginásio com ou sem utilização de balneários	
1. Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimento de ensino do concelho), por hora	6,65 €
2. Outras actividades / instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora	12,20 €
3. Actividades com entradas pagas, por hora	35,55 €
4. Clubes, associações do concelho com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão, por hora	0,00 €
B. Utilização de balneários dos pavilhões municipais e do pavilhão do Complexo Desportivo do Estádio “João Cardoso”, sem utilização dos recintos dos pavilhões e/ou ginásio	

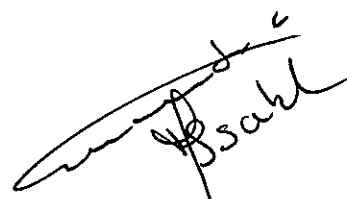
1. Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho, por balneário, por hora	6,65 €
2. Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora	12,20 €
3. Clubes, associações do concelho com actividade regular federada, de enquadramento exclusivo em pavilhão, por hora	0,00 €

Quadro XV Campos Relvados

A. Utilização de relvado sintético, com ou sem utilização de balneários	
1. Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimento de ensino do concelho); por hora	6,65 €
2. Outras actividades / instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora	12,20 €
3. Actividades com entradas pagas, por hora	35,55 €
4. Clubes, associações do concelho com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão, por hora	0,00 €
B. Utilização de balneários do relvado sintético sem utilização do relvado sintético	
1. Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho, por balneário, por hora	6,65 €
2. Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora	12,20 €
3. Clubes, associações do concelho com actividade regular federada, de enquadramento exclusivo em pavilhão, por hora	0,00 €

Quadro XVI Equipamentos Desportivos Acessórios

A. Ginásios/Sala de Musculação das Piscinas Municipais de Tondela	
1. Grupos organizados com actividade regular, (paga pelo utente), por hora	7,15 €
2. Grupos organizados com actividade regular, por hora	0,00 €
B. Bate bolas/Campo de Ténis, por hora	
Acesso de utentes	0,00 €
C. Mini Campo Desportivo, por hora	
Acesso de utentes	0,00 €



CAPÍTULO XIV
UTILIZAÇÃO DE OUTRAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS OU SOB
GESTÃO MUNICIPAL

Quadro XVII
Auditório Municipal

1. Utilização entre as 09:00 e as 17:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	
1.1. Por estabelecimento de ensino	24,00 €
1.2. Pelo movimento associativo	30,00 €
1.3. Por privados	120,00 €
2. Utilização entre as 09:00 e as 17:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	
2.1. Por estabelecimento de ensino	20,00 €
2.2. Pelo movimento associativo	25,00 €
2.3. Por privados	100,00 €
3. Utilização entre as 17:00 e as 24:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	
3.1. Por estabelecimento de ensino	32,00 €
3.2. Pelo movimento associativo	40,00 €
3.3. Por privados	160,00 €
4. Utilização entre as 17:00 e as 24:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	
4.1. Por estabelecimento de ensino	28,00 €
4.2. Pelo movimento associativo	35,00 €
4.3. Por privados	140,00 €

Quadro XVIII
Mercado Velho

1. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	120,00 €
2. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	100,00 €
3. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	160,00 €
4. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	140,00 €

Quadro XIX Biblioteca

A) Cedência da Sala Polivalente	
1. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	120,00 €
2. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	100,00 €
3. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	160,00 €
4. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	140,00 €
B) Emissão de Cartão de Utente	
1. Emissão do cartão	0,00 €
2. Emissão de 2ª Via do Cartão	2,55 €
C) Serviços de Fotocópias e Digitalizações	
1. Fotocópias, por página	
1.1. Fotocópias a preto e branco	
1.1.1. Formato A4	0,10 €
1.1.2. Formato A3	0,20 €
1.2. Fotocópias a cores	
1.2.1. Formato A4	0,20 €
1.2.2. Formato A3	0,40 €
2. Digitalizações, por página	0,20 €

Quadro XX Museu Municipal

A) Cedência de Mini-Auditório	
1. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	120,00 €
2. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	100,00 €
3. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	160,00 €
4. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	140,00 €
B) Cedência de Área de Exposições, por dia	290,70 €

Quadro XXI Espaço Internet

Emissão de Cartão de Utente	
-----------------------------	--

1. Emissão do cartão	0,00 €
2. Emissão de 2ª Via do Cartão	2,55 €

CAPÍTULO XV OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (AO ABRIGO DO RMUE)

Quadro XXII

A) Taxa devida por procedimento de Informação Prévia

1. Apreciação do pedido de informação prévia	
1.1. Para loteamentos e/ou obras de urbanização:	
1.1.1. Formulados ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º do RJUE.	50,20 €
1.1.2. Formulados ao abrigo do n.º 2 do artigo 14º do RJUE – respeitante a operação de loteamento	100,35 €
1.2. Para demolições	14,80 €
1.3. Para outras operações urbanísticas	25,10 €
1.4. Outros pedidos	25,10 €

Quadro XXIII

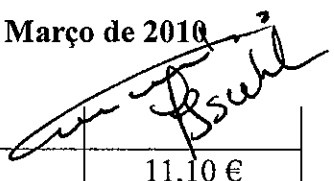
B) Taxa devida pelo destaque de parcela e propriedade horizontal

1. Destaque de parcela:	
1.1. Apreciação do pedido	53,50 €
1.2. Emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque	27,70 €
2. Propriedade horizontal:	
2.1. Apreciação do pedido	53,50 €
2.2. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos da propriedade horizontal	40,15 €
2.3. Acresce ao n.º anterior por cada fracção	2,75 €

Quadro XXIV

C) Taxa devida pela concessão de licença de loteamento ou comunicação prévia de loteamento

1. Apreciação do pedido	
2. Emissão de alvará	102,85 €
2.1. Acresce ao montante referido no n.º anterior	92,25 €



2.1.1. Por lote	
2.1.2. Por fogo	11,10 €
2.1.3. Outras utilizações, por cada m2 ou fracção	5,55 €
2.2. Quando admitida a execução por fases:	0,55 €
2.2.1. Por cada aditamento ao alvará	
2.2.2. Acrescem ao ponto anterior as taxas do número 2.1., correspondentes às zonas das áreas das fases a que respeitam	80,75 €
3. Alteração à licença ou comunicação prévia:	
3.1. Apreciação do pedido	80,75 €
3.2. Por cada aditamento ao alvará	80,75 €
3.3. Acresce ao montante referido no nº anterior:	
3.3.1. Por lote alterado	5,55 €
3.3.2. Por cada fogo a mais	5,55 €
3.3.3. Por cada outra unidade de ocupação a mais	5,55 €
4. Renovação da licença ou comunicação prévia (artigo 72º do RJUE)	
4.1. Apreciação do pedido	80,75 €
4.2. Emissão de alvará	84,00 €
4.3. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:	
4.3.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU	
4.3.2. 50% das restantes taxas pagas, com excepção das referentes à C.U. e ao prazo	
4.4. Nos restantes casos, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação	

Quadro XXV

D) Taxa devida pelo licenciamento de obras de urbanização e comunicação prévia relativas a obras de urbanização

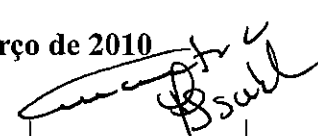
1. Apreciação do pedido	102,85 €
1.1. Emissão do alvará	92,25 €
1.2. Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2.1. Por cada infra-estrutura (rede viária, rede de esgotos, rede de abastecimento de água, outras infra-estruturas)	40,40 €
1.2.2. Prazo por cada mês ou fracção	5,55 €
2. Quando admitida a execução por fases:	
2.1. Por cada aditamento ao alvará	80,75 €
2.2. Acrescem ao ponto anterior as taxas do número 1.2. correspondentes às zonas das áreas das fases a que respeitam	
3. Alteração à licença ou comunicação prévia:	
3.1. Apreciação do pedido	65,55 €
3.2. Aditamento ao alvará	72,90 €

3.3. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada infra-estrutura alterada	26,65 €
4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 72º do RJUE):	
4.1. Apreciação do pedido	80,75 €
4.2. Emissão de alvará	92,25 €
4.3. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:	
4.3.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU	
4.3.2. 50% das restantes taxas pagas com excepção das referentes à C.U. e ao prazo	
4.3.3. Por mês ou fracção	5,55 €
4.4. Nos restantes casos, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação	
5. Obras inacabadas (Artigo 88º do RJUE – Licença especial ou admissão de comunicação prévia:	
5.1. Apreciação do pedido	26,65 €
5.2. Emissão do alvará	92,25 €
5.3. Acresce ao número anterior:	
5.3.1. Por cada mês ou fracção	20,30 €
6. Prorrogação de prazo de execução de obras:	
6.1. Por apreciação do pedido (a aplicar apenas aos n.ºs 6.3.2. e 6.3.3.)	25,65 €
6.2. Por aditamento	15,45 €
6.3. Acresce ao número anterior:	
6.3.1. Prevista no nº3 do artigo 53º do RJUE, por mês ou fracção	8,00 €
6.3.2. Prevista no nº4 do artigo 53º do RJUE:	
6.3.2.1. Adicional de 10% da TMU liquidada aquando do licenciamento	
6.3.2.2. Por mês ou fracção	8,00 €
6.3.3. Previstas no nº5 do artigo 53º do RJUE, por mês ou fracção	8,00 €
7. Recepção provisória e/ou definitiva das obras de urbanização:	
7.1. Por realização de vistoria	55,65 €
7.2. Acresce em acumulação com o montante referido no número anterior:	
7.2.1. Por cada infra-estrutura	15,45 €

Quadro XXVI

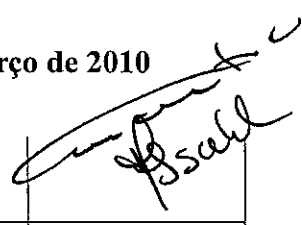
E) Taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de conservação, construção, alteração, ampliação e/ou demolições de edificações

1. Apreciação do pedido:	
1.1. Edifícios de moradias unifamiliares/bifamiliares	51,95 €
1.2. Edifício de habitação colectiva	79,80 €



1.3. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio / serviços / indústria)	126,05 €
1.4. Edifícios industriais e armazéns	103,30 €
1.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias	99,65 €
1.6. Outras edificações	25,65 €
2. Emissão de alvará	55,65 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1. Em função do uso:	
2.1.1.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar, por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,35 €
2.1.1.2. Edifícios de habitação colectiva, por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,75 €
2.1.1.3. Edifício de usos múltiplos, por m2 ou fracção de área bruta de construção:	
2.1.1.3.1. Habitação	0,90 €
2.1.1.3.2. Comércio	0,90 €
2.1.1.3.3. Serviços	0,90 €
2.1.1.3.4. Outros	0,90 €
2.1.1.4. Edifícios Industriais e Armazéns, por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,90 €
2.1.1.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias, por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,90 €
2.1.1.6. Outras edificações (inclui anexos de apoio ao edifício principal), por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,25 €
2.1.2. Área de corpos salientes sobre o domínio público em acumulação com o nº 2.1.1.:	
2.1.2.1. Balanços fechados, destinados ao aumento da área de construção, por m2 ou fracção e por piso	51,95 €
2.1.2.2. Varandas, por m2 e por piso	21,45 €
2.1.3. Alteração de fachada que não implique liquidação de taxas em função da área:	
2.1.3.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar, por alçado alterado	51,95 €
2.1.3.2. Edifícios de de uso múltiplo (habitação e /ou comércio / serviços / indústria)	
2.1.3.2.1. Por alçado com comprimento até 15 metros e por piso alterado	51,95 €
2.1.3.2.2. Por alçado com comprimento superior a 15 metros e até 24 metros e por piso alterado	103,90 €
2.1.3.2.3. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado	152,20 €
2.1.3.3. Edifícios industriais, armazenagem e actividades agro-pecuárias:	
2.1.3.3.1. Por alçado com comprimento até 24 metros e por piso alterado	46,80 €

2.1.3.3.2. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado	93,55 €
2.1.3.2.5. Outros edifícios por alçado alterado	16,00 €
2.1.4. Muros de vedação por m2 ou fracção	0,30 €
2.1.5. Demolições:	
2.1.5.1. Edifícios até 150 m2 de área de implantação e por piso	12,55 €
2.1.5.2. Edifícios com mais de 150 m2 de área de implantação e por piso	16,25 €
2.1.6. Prazo de execução por cada mês ou fracção	4,40 €
3. Alteração à licença ou comunicação prévia:	
3.1. Apreciação do pedido – igual ao ponto 1. da Alínea E)	
3.2. Aditamento ao alvará	16,00 €
3.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.2.1.1. Por m2 ou fracção de aumento de área de construção	0,89 €
3.2.1.2. Por cada fogo a mais	24,65 €
3.2.1.3. Por cada outra unidade de ocupação a mais	30,25 €
3.2.1.4. Alteração da fachada que não implique a liquidação de taxas em função da área:	
3.2.1.4.1. Moradias unifamiliares/bifamiliares, por alçado alterado	50,30 €
3.2.1.4.2. Edifícios de uso múltiplo (habitação e / ou comércio / serviços / indústria)	
3.2.1.4.2.1. Por alçado com comprimento até 15 metros e por piso alterado	50,30 €
3.2.1.4.2.2. Por alçado com comprimento superior a 15 metros e até 24 metros e por piso alterado	102,25 €
3.2.1.4.2.3. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado	159,55 €
3.2.1.4.3. Edifícios industriais, armazenagem e actividades agro-pecuárias:	
3.2.1.4.3.1. Por alçado com comprimento até 24 metros e por piso alterado	46,80 €
3.2.1.4.3.2. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado	93,55 €
3.2.1.4.4. Outros edifícios por alçado alterado	16,00 €
4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 72º do RJUE):	
4.1. Apreciação do pedido – igual ao ponto 1 da Alínea E)	
4.2. Emissão de alvará	55,35 €
4.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.2.1.1. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:	
4.2.1.1.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU	



4.2.1.1.2. 50% das restantes taxas pagas com excepção das referentes à CU e ao prazo	
4.2.1.2. Por mês ou fracção	5,55 €
4.3. Nos restantes casos serão liquidadas todas as taxas devidas à data da renovação	
5. Obras inacabadas (Artigo 88º do RJUE) – Licença especial ou admissão de comunicação prévia	
5.1. Apreciação do pedido – igual ao ponto 1.	
5.2. Emissão do alvará	55,35 €
5.2.1. Acresce ao número anterior, por cada mês ou fracção	13,60 €
6. Prorrogação de prazo para a execução de obras:	
6.1. Por apreciação do pedido (a aplicar apenas aos n.ºs 6.2.1.2. e 6.2.1.3.)	25,85 €
6.2. Por aditamento ao alvará	16,00 €
6.2.1. Acresce ao número anterior:	
6.2.1.1. Prevista no nº5 do artigo 58º do RJUE, por mês ou fracção	5,55 €
6.2.1.2. Prevista no nº6 do artigo 58º do RJUE:	
6.2.1.2.1. Adicional de 10% das taxas liquidadas aquando do licenciamento com exclusão das parcelas referentes à TMU, C.U. e prazo	
6.2.1.2.2. Por mês ou fracção	5,55 €
6.2.1.3. Previstas no nº7 do artigo 58 do RJUE, prazo por mês ou fracção	5,55 €

Quadro XXVII

F) Taxa devida pelo licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1. Apreciação do pedido	25,85 €
2. Emissão de alvará	27,60 €
2.1. Destruição de revestimento vegetal, em função da área:	
2.1.1. Até 1.000 m2	5,60 €
2.1.2. Mais de 1.000 m2 até 10.000 m2	19,40 €
2.1.3. Superior a 10.000 m2	35,20 €
2.2. Alteração do relevo natural por m3 ou fracção de escavação e/ou aterro	0,35 €
2.3. Em função do prazo, por cada mês ou fracção	5,55 €
3. Alteração à licença ou comunicação prévia:	
3.1. Apreciação do pedido	25,85 €
3.2. Aditamento ao alvará	16,00 €
4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 72º do RJUE)	
4.1. Apreciação do pedido	25,85 €
4.2. Emissão de alvará	27,60 €

4.3. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção	11,85 €
4.3.1. Quando tenha já sido emitido anteriormente alvará:	
4.3.1.1. 50% do valor das taxas anteriormente liquidadas com excepção do prazo	
4.3.1.2. Por mês ou fracção	5,55 €
4.3.2. Quando não tenha sido ainda emitido qualquer alvará, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação	
5. Obras inacabadas (Artigo 88º do RJUE) – Licença especial ou admissão de comunicação prévia	
5.1. Apreciação do pedido	25,85 €
5.2. Emissão de alvará	55,35 €
5.3. Acresce ao número anterior, por cada mês ou fracção	13,60 €

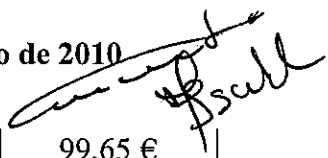
Quadro XXVIII**G) Ocupação de via pública por motivo de obras**

1. Apreciação do pedido	25,85 €
2. Por tipo de ocupação:	
2.1. Instalação de estaleiro, por m2 ou fracção	1,40 €
2.2. Instalação de andaimes – por metro linear ou fracção	2,55 €
2.3. Instalação de guias, guindastes ou similares, por unidade	13,85 €
2.4. Outras ocupações, por m2 ou fracção	2,80 €
3. Acresce ao referido no número anterior, por mês ou fracção	2,80 €

Quadro XXIX

H) Taxa devida pela autorização de utilização e alteração de utilização de edificações e de solos para fins não exclusivamente agrícolas ou florestais não abrangidas por legislação específica

1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)	
1.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar	51,70 €
1.2. Edifício de habitação colectiva	77,50 €
1.3. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)	129,15 €
1.4. Indústrias e armazéns	103,30 €
1.5. Edifícios para outros fins	25,85 €
1.6. Utilizações de solos	103,30 €



1.7. Edifícios para actividades agro-pecuárias	99,65 €
2. Pela realização da vistoria:	
2.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar	40,25 €
2.2. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)	40,25 €
2.2.1. Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
2.2.1.1. Por cada fogo	4,85 €
2.2.1.2. Por cada unidade de utilização autónoma de comércio, serviços e indústria	4,85 €
2.3. Edifícios Indústrias e armazéns	66,45 €
2.4. Edifícios para outros fins	25,85 €
2.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias	66,45 €
2.6. Utilizações de solos	103,30 €
3. Emissão de alvará:	
3.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar	55,35 €
3.2. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)	
3.2.1. Por cada fogo	55,35 €
3.2.2. Por cada unidade de utilização autónoma de comércio e/ou serviços	110,70 €
3.2.3. Acresce ao valor referido no ponto anterior por cada 40,00 m2 de área bruta de construção	5,85 €
3.3. Outros edifícios:	
3.3.1. Estabelecimentos industriais e/ou armazéns	132,85 €
3.3.2. Estabelecimentos para actividades agro-pecuárias e avícolas	132,85 €
3.3.3. Para outros fins	55,35 €
3.3.4. Acresce ao referido nos números 3.3.1. a 3.3.3., por cada 40,00 m2 de área bruta de construção ou fracção	5,85 €

Quadro XXX

I) Taxa devida pela autorização de utilização e de alteração de utilização de edificações abrangidas por legislação específica

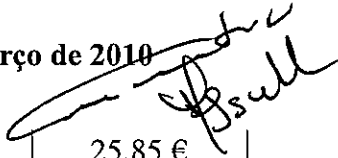
1. Estabelecimentos de restauração e bebidas, abrangidos pelo Decreto-lei nº 234/2007, de 19/06:	129,15 €
1.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecedidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)	66,45 €
1.2. Pela realização da vistoria	
1.3. Emissão de alvará:	144,65 €
1.3.1. Estabelecimentos de bebidas	207,55 €
1.3.2. Estabelecimentos de restauração	207,55 €
1.3.3. Outros locais onde se realizam serviços de restauração e bebidas	

1.3.4. Acresce ao montante referido nos números anteriores:	5,55 €
1.3.4.1. Por cada 40,00 m2 de área bruta de construção	129,15 €
1.3.4.2. Caso disponham de sala ou espaços destinados a dança	
2. Estabelecimentos de comércio e prestação de serviços abrangidos pelo Decreto-lei nº 259/2007, de 17/07:	129,15 €
2.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecedidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)	66,45 €
2.2. Pela realização da vistoria	144,65 €
2.3. Emissão de alvará	5,55 €
2.3.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 40,00 m2 de área bruta de construção	
3. Empreendimentos turísticos.(Decreto Lei 39/2008, de 7/03):	129,15 €
3.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecedidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)	81,20 €
3.2. Pela realização da vistoria	
3.3. Emissão de alvará:	250,40 €
3.3.1. Estabelecimentos hoteleiros, incluindo hotéis rurais	250,40 €
3.3.2. Aldeamentos turísticos	250,40 €
3.3.3. Apartamentos turísticos	250,40 €
3.3.4. Conjuntos turísticos (Resorts)	5,55 €
3.3.4.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 40,00 m2 de área bruta de construção ou fracção	250,40 €
3.3.5. Empreendimentos de turismo de habitação	250,40 €
3.3.6. Empreendimentos de turismo em espaço rural, com exclusão de hotéis rurais	250,40 €
3.3.7. Parques de campismo e caravanismo	250,40 €
3.3.8. Empreendimentos turísticos da natureza	103,30 €
3.4. Auditoria de classificação	
3.5. Registos de alojamento local:	121,55 €
3.5.1. Por apreciação do pedido	80,05 €
3.5.2. Pela realização da vistoria	15,80 €
3.5.3. Pelo registo	34,55 €
3.5.4. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (kit de afixação)	129,15 €

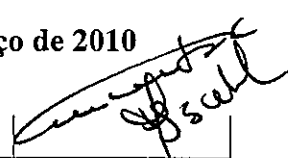
Quadro XXXI

J) Taxas devidas pelo licenciamento/autorização previstos em legislação específica

1. Recintos de espectáculos e divertimento públicos (Decreto Lei 309/2002 de 16/12 e Decreto-Lei 268/2009, de 29 de Setembro):	
--	--



1.1. Pela apreciação do pedido	25,85 €
1.2. Pela realização da vistoria	66,45 €
1.3. Emissão de alvará:	
1.3.1. Recintos de diversão e de espectáculo de natureza não artística:	
1.3.1.1. Bares com música ao vivo	230,60 €
1.3.1.2. Discotecas e similares	263,25 €
1.3.1.3. Salões de baile e festas	263,25 €
1.3.1.4. Salas de jogos eléctricos e/ou manuais	206,60 €
1.3.2. Recintos desportivos	263,25 €
1.3.3. Espaços de jogos e recreio	147,60 €
1.4. Renovação da licença:	
1.4.1. Pela realização da vistoria – igual à do ponto 1.2.	
1.4.2. Pela emissão do alvará - igual à do ponto 1.3.	
1.5. Recintos itinerantes e improvisados:	
1.5.1. Pela apreciação do pedido	25,85 €
1.5.2. Pela licença de instalação e funcionamento :	
1.5.2.1. Recintos itinerantes	98,50 €
1.5.2.2. Recintos improvisados	
1.5.2.2.1. Por evento	98,50 €
1.5.2.2.2. Por vistoria	66,45 €
2. Licenciamento de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis (Decreto Lei 267/2002, de 26/11, alterado pelo Decreto Lei 389/2007, de 30/11 e Decreto-Lei 195/2008 de 6 de Outubro):	
2.1. Pela apreciação do pedido de aprovação dos projectos para licenciamento de:	
2.1.1. Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	25,85 €
2.1.2. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis	77,50 €
2.2. Taxas devidas pela emissão de alvará de licenciamento ou pela admissão de comunicação prévia para execução de obras de conservação, construção, alteração, ampliação e/ou demolições de edificações, quando aplicável – igual à alínea E) desta Tabela.	
2.3. Taxas devidas pela autorização de utilização dos estabelecimentos comerciais e serviços associados aos postos de abastecimento de combustíveis – igual às previstas nessa tabela para este tipo de estabelecimento.	
2.4. Pela realização de vistorias:	
2.4.1. Vistoria relativa ao processo de licenciamento	55,35 €
2.4.2. Vistoria para a verificação de medidas impostas, resultantes de reclamações	55,35 €
2.4.3. Vistoria periódica	55,35 €
2.4.4. Repetição de vistoria para verificação de condições impostas	55,35 €
2.4.5. Emissão de licença de exploração	368,00 €



2.5. Averbamentos à licença de exploração:	
2.5.1. Transmissão de propriedade	15,10 €
2.5.2. Mudança de produto afecto aos equipamentos	77,50 €
2.5.3. Suspensão de actividade por prazo superior a um ano	15,10 €
2.5.4. Outros averbamentos	77,50 €
3. Autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios (Decreto Lei 11/2003, de 18/01):	
3.1. Pela apreciação do pedido	51,70 €
3.2. Pela realização da vistoria	110,70 €
3.3. Pela concessão da autorização	691,75 €
4. Taxas devidas pela manutenção, inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto Lei 320/2002, de 28/12):	
4.1. Inspecção periódica	79,50 €
4.2. Inspecção extraordinária	79,50 €
4.3. Reinspecção	51,70 €
5. Taxas devidas pelo licenciamento de exploração industrial (Decreto-Lei 69/2003, de 10/04, alterado pelo Decreto-Lei 183/2007, de 09/05):	
5.1. Pela recepção do registo e verificação da sua conformidade	77,50 €
5.2. Vistoria destinada ao processo de licenciamento	66,45 €
5.3. Vistoria para verificação do exercício da actividade ou cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos	55,35 €
5.4. Vistoria para reexame das condições de exploração industrial	55,35 €
5.5. Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento	55,35 €
5.6. Averbamento da transmissão	15,10 €
5.7. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	51,70 €

Quadro XXXII

K) Outra taxas não previstas nas alíneas anteriores

1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	44,30 €
2. Fornecimento de cartografia propriedade da Câmara Municipal, em suporte informático, que não se destine a instrução de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas	Ver R.M.U.E.
3. Outra prestação de serviços não previstas nas alíneas anteriores	27,00 €
4. Depósito da Ficha Técnica de Habitação	14,95 €
5. Outras certidões não especificamente previstas	26,15 €

- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade aprovar, nos termos exactos que ora se acabam de transcrever. -----
- Mais deliberou submeter o presente Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, para aprovação em Assembleia Municipal após a competente submissão a apreciação pública, por um prazo de 30 dias, contados da sua publicação no *Diário da República*. -----
- De acordo com o artigo 27/3 do Código do Procedimento Administrativo, esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

4- Nota de agradecimento do Agrupamento de Escolas de Lageosa do Dão

- Foi presente um ofício do Agrupamento de Escolas da E.B. 2.3. de Lageosa do Dão com nota de agradecimento pelo apoio dispensado na Acção de Formação e Sensibilização sobre “Hábitos Alimentares Saudáveis”.-----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

1 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E JURÍDICO

1.1 - DIVISÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secção de Economia e Finanças

1- Transferência de verbas - Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade transferir para a Instituição supra, as importâncias de 42 046,16€ (quarenta e dois mil quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos) referente a Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos – (Facturas nº 27) e 31 414,94€ (trinta e um mil quatrocentos e catorze euros e noventa e quatro cêntimos) referente á exploração sistema (factura nº37).-----

1.2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Secretaria Geral

1- Isenção do pagamento de ramal de saneamento a Eduardo Lopes Ferreira

- Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, informando esta Autarquia que o munícipe supra, residente em Arcos, Concelho de Anadia, deverá obter uma isenção do pagamento das taxas devidas pela execução do Ramal de Saneamento para o prédio sito na Rua José Tomás Pereira Vale nº 22 da referida freguesia, pelo facto de ter cedido uma grande parcela do seu terreno para a passagem dos emissários. -----
- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade aprovar a isenção em questão.-----

2- Isenção de ramal de saneamento a José de Matos Pereira

---- Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Castelões, informando esta Autarquia que o município José de Matos Pereira, residente na R. Pedra do Cuco nº 46 no Coelhoso, cedeu uma parcela de terreno para a passagem dos emissários para a Estação de Tratamento de Águas Residuais na sua propriedade e como contrapartida pela cedência ficou acordado a isenção do pagamento do ramal de saneamento. -----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade aprovar a isenção em questão.-----

Secção de Apoio Administrativo ao Departamento Técnico de Obras Particulares

1-Despachos efectuados no uso das Competências Delegadas e Subdelegadas

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram sobre os processos de Obras Particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respectivos serviços.-----

Secção de Apoio Administrativo ao Departamento Técnico de Obras Públicas

1- Recepção Provisória da Empreitada " construção da ETAR de Paranho"

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à obra supra mencionada. -----

---- A Câmara Municipal, face ao auto assinado pela Eng.ª Maria João Fernandes e o Sr. António Maceira Gonçalves que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente. -----

C - SERVIÇOS TÉCNICOS

1.2.1- DIVISÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO

1-Colocação de sinais de proibição de trânsito a veículos pesados na E.M 1501 - Molelos / Ribeiro - Campo de Besteiros

---- Foi presente uma informação Técnica do Chefe de Divisão de Vias de Comunicação, sobre a colocação de sinalização vertical impeditiva de circulação de veículos pesados de comprimento superior a 10 m., (sinal C7). Com placa adicional a informar 2,4Km. a colocar no início da E.M 1501 em Molelos , frente à fonte. No início da estrada da Ribeira no entroncamento com a E.M. 628. E na entrada da Povoação da Ribeira

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aprovar a referida colocação de sinais. -----

1 - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ACÇÃO SOCIAL

1.1 - DIVISÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO

1- Transferência de 1894,66€ para a Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros

---- Foi presente uma informação do Vereador da Educação, que se transcreve.-----
 ---- “De acordo com a nova Lei dos Transportes Colectivos de Crianças (Lei nº13/2006 de 17 de Abril) todas as viaturas utilizadas no referido transporte devem estar equiparadas com tacógrafos, cintos de segurança e sistemas de retenção, extintor e caixa de 1º socorros.-----
 ---- No sentido de dar cumprimento à Lei, as carrinhas das Juntas de Freguesias, uma vez que fazem o transporte das crianças dos Jardins de Infância e das Escolas do 1º Ciclo, sofreram as devidas adaptações. -----
 ---- Assim, propõe-se a transferência de 1894,66€ (mil oitocentos e noventa e quatro euros e sessenta e seis cêntimos) para a Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros para custear as despesas da adaptação da carrinha”. -----
 ---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aprovar a transferência. ---

1.2 - DIVISÃO DE DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO

1- Transferência de verbas para a Associação Tondela Andebol Clube (TAC)

---- Foi presente uma informação do Vereador de Pelouro do Desporto que se transcreve. -----
 ---- “O Tondela Andebol Clube (TAC) desenvolve há alguns anos um trabalho de excelente qualidade na modalidade de andebol, tendo conseguido resultados desportivos assinaláveis, participando inclusive nos campeonatos nacionais dos escalões de formação. Acresce o facto de na época 2008/2009 ter subido de Divisão no escalão sénior, culminando uma época de sucesso desportivo.-----
 ---- O acompanhamento feito pelo clube aos cerca de centena e meia de jovens participantes em andebol e Futsal é um trabalho que tem sido apoiado pelo Município de Tondela.-----
 ---- Assim, considerando que as despesas inerentes à participação nos campeonatos em 5 escalões (arbitragem, deslocações e policiamento) são constantes ao longo de toda a época desportiva; -----
 ---- Considerando ainda o valor atribuído à participação nas modalidades de andebol e futsal (escalão sénior) em 2010, no valor de 29.000€; -----
 ---- Propõe-se que a Câmara delibere no sentido de fasear este montante em 11 mensalidades de 2.500€ cada e uma de 1.500 € (a pagar em Dezembro de 2010), com início a partir de mês de Janeiro de 2010. -----
 ---- À reunião de Câmara para deliberação e aprovação em minuta.”
 ---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aprovar o pagamento. ----
 ---- De acordo com o artigo 27/3, do Código do Procedimento Administrativo, esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

1.3 - DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL, SAÚDE E HABITAÇÃO

1-Isenção da taxa de Ligação do Ramal de Água a Joaquim de Jesus

--- Foi presente um relatório de informação social, referente à proposta de comparticipação no pagamento da taxa devida pela execução do ramal de água, solicitada pelo Sr. Joaquim de Jesus, residente na Rua do Senhor dos Aflitos em Mosteiro de Fraguas. -----

---- A Câmara Municipal, depois de proceder à análise do mesmo, e com base no parecer da Técnica responsável, deliberou por unanimidade isentar de pagamento do referido ramal. -----

2-Redução da taxa de Ligação dos Ramal de Água e Saneamento a Fernando Mendes de Figueiredo

---- Foi presente um relatório de informação social, referente à proposta de comparticipação no pagamento da taxa devida pela execução dos ramais de água e saneamento solicitado pelo Sr. Fernando Jorge Mendes de Figueiredo residente na R. do Tapado nº 42 em Mosteiro de Fraguas. -----

---- A Câmara Municipal, depois de proceder à análise do mesmo, e com base no parecer da Técnica responsável, deliberou por unanimidade conceder uma redução em 50% no pagamento das taxas devidas pela execução dos Ramais mencionados. -----

3- Proposta de contrato de arrendamento com Lisete Oliveira Chaves

---- Foi presente uma informação técnica do Gabinete da Acção Social desta Autarquia, referente ao contrato de Arrendamento com Lisete Oliveira Chaves, na qualidade de proprietária do fogo, sito na rua do Carril em Tondela, pelo prazo de cinco anos, ao abrigo da Lei 6/2006 de 27 de Fevereiro (NHRAU). Ficou acordado entre as partes a realização de obras no valor de 7 500€ a cargo do Município, o proprietário não receberá qualquer valor de renda mensal durante 55 meses do contrato. Findo este período e durante os últimos 5 meses, restantes de contrato, o Município pagará a renda mensal de 135€00. -----

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aprovar. -----

---- De acordo com o artigo 27/3, do Código do Procedimento Administrativo, esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

4- Redução de taxa de ligação do ramal de água a António Lourenço e Maria de Lurdes Pereira

---- Foi presente um relatório de informação social, referente à proposta de comparticipação no pagamento da taxa devida pela execução do ramal de água a António Lourenço e Maria de Lurdes Pereira residente na Travessa da Arrifana nº31 em Campo de Besteiros. -----

---- A Câmara Municipal, depois de proceder à análise do mesmo, e com base no parecer da Técnica responsável, deliberou por unanimidade conceder uma **redução em 60%** no pagamento das taxas devidas pela execução do Ramal mencionado, resultando num pagamento de 80€ por parte da família. -----

5- Denúncia de contrato de arrendamento com Herdeiros de José da Cunha Figueiredo

---- Foi presente uma informação social referente ao assunto em epígrafe que se descreve.-----

---- “ Que o contrato de arrendamento em que são contraentes os herdeiros de José da Cunha Figueiredo e o Município de Tondela, outorgado em 15 de Novembro de 2005 tem a validade de cinco anos, tendo o seu terminus a 15 de Novembro de 2010. No entanto e atendendo a que:-----

---- Actualmente o agregado objecto de realojamento temporário, retomou a habitação social propriedade do Município, sita à Avenida Dr. Abel Lacerda; -----

---- O Município tem assumido uma renda mensal de 200€ (duzentos euros), -----

---- A habitação em causa se encontra devoluta e em estado de grande degradação; ----

---- Que delibere esta Autarquia a denuncia do referido contrato de arrendamento entre os herdeiros de José da Cunha Figueiredo e o Município de Tondela”.

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade denunciar o referido contrato de acordo com a cláusula de rescisão mencionada no contrato de arrendamento.

---- De acordo com o artigo 27/3, do Código do Procedimento Administrativo, esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

6- Proposta de celebração de contrato de arrendamento com Humberto de Sousa Ribeiro e Cremilde Fernandes Azevedo

---- Foi presente uma informação da acção social que se transcreve. -----

---- “No âmbito da criação de uma Bolsa de Habitação no Concelho de Tondela (deliberada em acta de reunião de Câmara, nº 8 de 14-02-06), no mercado privado, em que o Município se constitui como arrendatário e subarrenda os respectivos fogos, em Regime de Renda Apoiada. Destina-se a situações avaliadas como prementes de intervenção, sob o ponto de vista de precariedade/gravidade da situação económica, social e habitacional, e de acordo com constituição do respectivo agregado familiar. ----

---- Nesse sentido, propõe-se a celebração de um contrato de arrendamento entre os proprietários, Humberto de Sousa Ribeiro, Cremilde Fernandes Azevedo e o arrendatário, Município de Tondela, relativo ao fogo, sito na Rua da Fonte Velha, em Várzea de Lobão da Beira, Tipologia2, pelo prazo de cinco anos, ao abrigo da lei 6/2006 de 27 de Fevereiro (NHRAU), com o valor de renda mensal de 200€.-----

---- Para este contrato houve a intervenção da Tondelar, Sociedade de mediação Imobiliária, Lda”.-----

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade celebrar o respectivo contrato de arrendamento. -----

---- De acordo com o artigo 27/3, do Código do Procedimento Administrativo, esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

7- Proposta de celebração de contrato de subarrendamento com Ilda Maria Marques Silva Pereira Pinto e Homero de Jesus Pinto

---- Foi presente um relatório de informação Social, referente ao assunto em epígrafe. -

---- A Câmara Municipal, depois de analisado o mesmo, e com base no parecer da Técnica responsável, deliberou por unanimidade celebrar o subarrendamento com Ilda Maria Marques Silva Pereira Pinto e Homero de Jesus Pinto, o fogo sito na Rua da Fonte Velha em Várzea de Lobão da Beira. -----

---- De acordo com o regime da Renda Apoiada (Dec. Lei nº 166/93 de 7 de Maio), o valor da renda será de 100€ (cem euros), montante a liquidar até ao primeiro dia útil do mês a que respeita. O contrato será celebrado ao abrigo do NHRAU, Lei de 06 /2006 de 27 de Fevereiro.-----

---- De acordo com o artigo 27/3, do Código do Procedimento Administrativo, esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

1.2.2 - DIVISÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

1- Orçamento de ligação em Baixa Tensão para Estação Elevatória de Ferreiros do Dão

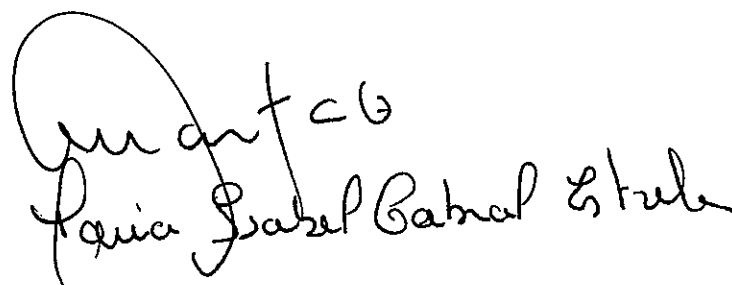
---- Foi presente um ofício da empresa EDP apresentando a esta Autarquia os encargos inerentes com a obra em epígrafe, no valor de 546,43€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

---- A Câmara Municipal, depois de proceder à análise do mesmo, deliberou por unanimidade aprovar. -----

---- De acordo com o artigo 27/3 do Código do Procedimento Administrativo, esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta, que vai ser devidamente assinada, depois de lida por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----



Maria Isabel Cabral Estrela